



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.796

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de Julho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 74- GP/07
Em 16 de julho de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE dispensar a pedido, o advogado **ANTONIO ANDALÉCIO ASSUNÇÃO** OAB/PB N.º 25290-A da 1ª Câmara desta Seccional.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 75- GP/07
Em 16 de julho de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE dispensar a pedido, o advogado **NILDO MOREIRA NUNES** OAB/PB N.º 10762 da 2ª Câmara desta Seccional.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 76- GP/07
Em 16 de julho de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar o advogado **NILDO MOREIRA NUNES** OAB/PB N.º 10762, para integrar a 1ª Câmara desta Seccional.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 77- GP/07
Em 16 de julho de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar o advogado **ANTONIO BARBOSA FILHO** OAB/PB N.º 5226, para integrar a 2ª Câmara desta Seccional.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

EDITAL PARTICULAR

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, sito no Fórum Des. Mario Moacyr Porto, na Av. João Machado, s/n, Centro - João Pessoa, tramita uma ação de **EXECUÇÃO**, proc. nº 20020030504217, promovida pelo **BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, com sede na Cidade de Fortaleza e Filial na Paraíba, estabelecida à Rua Gama e Melo, 53, Varadouro, CEP: 58.010-450, contra **COLMEIA COM DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica** com inscrição Estadual, CGC n. 01.597.901/0001-75, com último endereço na Av. Marechal Almeida Barreto, 426, Centro, nesta Capital por seus representantes legais e avalistas: **GENÉSIO LEITE DA SILVA**, brasileiro, comerciante, portador do CPF/MF n. 020.399.319-53 e **ADENIR MARIA PACHECO**, brasileiros, casados, comerciantes, com CPF/MF, sob n. 641.576.609-00, ambos com último endereço na Rua Porto do Capim, 30, Varadouro, nesta Capital, no momento em lugar incerto e não sabido, tendo o MM Juiz proferido nos autos o seguinte despacho, a saber: "Vistos, etc... Cumpra-se conforme solicitado pelo Juízo Deprecado. JPA, 22.03.2007. Ass. João Batista Barbosa – Juiz de Direito. Fica, então, pelo presente **INTIMADOS os promovidos COLMEIA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E SEUS AVALISTAS GENÉSIO LEITE DA SIL-**

VA E ADENIR MARIA PACHECO, de que foi procedido o ARRESTO de vinte e dois(22) Lotes de Terrenos próprios da Quadra "A", do Loteamento Planalto do Conde, Município do Conde – PB, com as seguintes dimensões: LOTE 01, 18m de frente, 17m de fundos, por 25m de comprimento de ambos os lados; LOTE 02, 16m de frente, 17m de fundos por 25m de comprimento de ambos os lados; LOTES 03 A 20, medindo cada, 10m de frente e fundos, por 25m de comprimento de ambos os lados. LOTES 21/22, medindo 12m de frente e fundos, por 25m de comprimento de ambos os lados, para, em seguida ser procedida a conversão em penhora. Cumpra-se com as cautelas da lei .E, para que não se alegue ignorância do fato, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume, publicar no Diário da Justiça e em jornal de grande circulação local. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 28 de junho de 2007. Eu, Cristina de A. Modesto, Téc. Judiciária, o digitei e assino.
JOÃO BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01630.2005.003.13.00-2Embargos de Declaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargantes/Embargados: MULTIBANK-COBRANÇAS RECEBIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Advogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA - ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Embargado: ANA PAULA MOTA
Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. RE-JEIÇÃO. Hipótese de recursos aclaratórios interpostos sob o fundamento de suposta omissão, contradição e obscuridade, mas cuja real intenção é, tão-somente, rediscutir o julgado, buscando provocar, de forma artificial, o reexame do acervo probatório por esta Corte. Embargos rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Sra. Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00277.2007.027.13.00-5Agravado de Petição
Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: COMPANHIA USINA SAO JOAO
Advogado do Agravante: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Agravado: ESPOLIO DE MANOEL CANDIDO RODRIGUES
Advogado do Agravado: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO

TRABALHISTA. SALDO RESIDUAL DO DEPÓSITO RECURSAL EM FAVOR DA EXECUTADA. INÉRCIA EM LEVANTAR A QUANTIA. DEPÓSITO AO FAT. Não encontra amparo na lei, a transferência de saldo residual do depósito recursal em favor da executada para o FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, mesmo diante da inércia da executada em atender a determinação de receber o saldo sobejante, por ferir o princípio do devido processo legal. Agravo de petição provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência, Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para determinar que o Juiz da Vara de Origem reverta, em favor da parte executada, o saldo residual existente na execução processada na presente ação trabalhista. João Pessoa/PB, 20 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00169.2007.007.13.00-8Recurso OrdinárioProcedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITOREcorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Advogados: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA - EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE - VERUSKA MACIEL CAVALCANTE
Recorrido: JAILMA SOUZA DE LIMA
Advogados: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO - TIBERIO ROMULO DE CARVALHO - FELIPE AGRÁ CELINO DE ARAUJO
E M E N T A: I - TERMO DE RESCISÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. SÚMULA 330 DO C. TST. O termo de rescisão contratual somente tem eficácia liberatória em relação aos valores expressamente elencados no seu corpo. Tal é o sentido que se extrai da Súmula 330 do C. TST, a partir do significado literal do vocábulo "parcelas" ali consignado. Ademais, ante o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não se pode vedar o acesso ao Judiciário de quem entenda malferidos os seus direitos. Recurso patronal desprovido. II - HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. INOBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS. Comprovado nos autos o descumprimento pelo reclamado das normas que regulam a compensação de horas laboradas além da jornada normal, impõe-se o pagamento como extraordinárias daquelas horas excedentes. Recurso ordinário do reclamado a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00303.2006.004.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: RODRIGO MATEUS SIQUEIRA DA SILVA
Advogado do Embargante: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR
Embargado: SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA
Advogado do Embargado: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece dos embargos declaratórios opostos após o quinquídio legal (artigos 897-A da CLT e 536 do CPC).
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos embargos de declaração, por intempestivos. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00239.2005.023.13.00-5Agravado de Petição
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: CAMPINENSE CLUBE
Advogado do Agravante: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
Agravado: MARIA MARGARETE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. De acordo com as informações dos autos, a oposição dos embargos à execução deu-se quando já ultrapassado o prazo legal para tal, contado da data em que a parte teve ciência da penhora. Não havendo nos autos qualquer elemento a apontar vícios no ato de notificação, ou de que outra foi aquela data, é de manter-se a conclusão da sentença, que

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

não conheceu dos embargos, por intempestivos. Agravo de Petição conhecido, mas desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. Custas pelo executado, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00087.2006.025.13.00-4Recurso OrdinárioProcedência: 8ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrentes/Recorridos: ROSE MARY FERREIRA CAVALCANTI - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR - PACELLI DA ROCHA MARTINS Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CARÁTER SALARIAL. REFLEXOS. O auxílio-alimentação tem caráter salarial para aqueles empregados admitidos antes da vigência de acordos coletivos de trabalho que lhe atribuíram caráter indenizatório, isto é, antes mesmo da adesão da empregadora ao PAT. Logo, a considerar a sua natureza jurídica, o auxílio-alimentação deverá refletir nas verbas que possuem a remuneração do empregado como base de cálculo. Recurso ordinário da reclamada ao qual se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido constante na reclamação; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, pelo voto médio, negar provimento ao recurso, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo, que lhe dava provimento parcial para conceder o abono pecuniário; Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado, que davam provimento parcial ao recurso para crescer à condenação os reflexos do auxílio-alimentação na VP-GIP (SAL+FUN), na VP-GIP (Adicional por Tempo de Serviço), nos abonos pecuniários, bem como, o FGTS incidente sobre a repercussão do auxílio-alimentação na VP-GIP (Salário+função) e VP-GIP (Adicional por Tempo de Serviço), vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que julgava prejudicado o recurso. Custas mantidas. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00920.2006.001.13.00-7Recurso OrdinárioProcedência: 1ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITOREcorrente: ELIO LUCENA DA NOBREGAAAdvogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA

Recorridos: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA - NETUNO ALIMENTOS S/A Advogados dos Recorridos: ALMIR ALVES DIONISIO - ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS. Resta claro que as atividades exercidas pelo autor estão vinculadas à atividade-fim da tomadora que é do ramo de armazenamento, acondicionamento, beneficiamento de carnes e pescados e sua exportação, caracterizando assim, terceirização ilícita de mão-de-obra, uma vez que das provas dos autos, constata-se a locação permanente da mão-de-obra, o que é inadmissível. Em sendo assim, aplicável à espécie a Súmula nº 331, I, do TST, que autoriza o reconhecimento do vínculo direto com a tomadora dos serviços. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 346/355, apresentada pela segunda reclamada - Netuno Alimentos S/A, por intempestividade da referida peça, suscitada de ofício

por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à reclamada NETUNO ALIMENTOS S/A, bem como para a condená-la solidariamente na forma do pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe negava provimento. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00087.2006.001.13.00-4Recurso OrdinárioProcedência: 1ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELORecorrentes/Recorridos: EDVALDO RIBEIRO SELPA JUNIOR - TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A Advogados dos Recorrentes/Recorridos: PAULO CAVALCANTI MALTA - ROSINEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA - MARCIA VIEIRA DE MELO MALTA - FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA Perito do Juízo: NEVELINE LIMEIRA PIMENTEL (PERITA)

E M E N T A: HONORÁRIOS PERICIAIS. Os honorários do perito devem ser fixados em atenção a algumas variáveis, tais como, a complexidade da perícia e o tempo despendido, não existindo uma padronização de valores arbitrados a esse título. *In casu*, em face da natureza do trabalho realizado pelo *expert*, o seu grau de zelo e dedicação, é certo que a importância definida pelo Juízo de 1º grau foi adequada em relação às circunstâncias objetivas e subjetivas necessárias à sua efetivação. Recursos Ordinários desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO ORDINÁRIO DA TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA.: por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência da ação, por falta de interesse de agir, argüida pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00238.2007.025.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: LEDSON MAGNO DE LIMA Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATU-REZA JURÍDICA. Em tendo sido admitida no emprego, na vigência de acórdão coletivo, que só previa a natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, não há como atribuir-lhe outro caráter, em razão da autonomia jurídica da norma coletiva antecedente. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01419.2006.001.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: FRANCISCO SERGIO DIAS TOMAZ Advogados do Recorrente: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA - ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA Recorrido: S&S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Advogado do Recorrido: WILLIAM JACK SILVA BASTISTA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00202.2007.023.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELOProlator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITOREcorrente: ALMIR DA SILVA CRUZ

Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA Recorrido: FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Advogados do Recorrido: HELDER ALVES COSTA - ROMERO MOREIRA DE ARAUJO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, Considerando que o reclamante não foi condenado ao pagamento de custas processuais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção, argüida em contra-razões; Mérito: Considerando que o limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, após ouvida a Diretoria de Relações de Trabalho, nos termos do art. 71, § 3º, Consolidado; Considerando que, ainda que considerada como hábil a declaração estampada à fl. 23 dos

autos, os documentos colacionados pela empresa comprovam autorização estatal para redução do intervalo intrajornada tão-somente em dois períodos: de 12.11.1998 a 12.11.2000 (prazo final em conformidade com os termos do art. 4º da Portaria Ministerial n.º 3.116/89 que, à época, disciplinava a matéria), e a partir de 15.08.2005; Considerando que o contrato de trabalho do autor vigeu no período de 11.07.2003 a 06.05.2005, interregno no qual não havia autorização para redução de jornada; Considerando que os registros de ponto acostados aos autos comprovam a concessão do intervalo intrajornada no importe de 30 minutos diários, o que, de resto, não é objeto de controvérsia nos autos, eis que admitida pela própria empresa; Considerando que o pedido inicial diz respeito ao benefício da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo o autor declarado que a sua condição econômica não lhe permite arcar com o pagamento das custas processuais, afirmativa essa que possui presunção "juris tantum" de veracidade; por maioria, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de 1º grau, e nos termos do art. 71, §4º, da CLT, deferir ao Autor o pagamento correspondente a 01 (uma) hora de trabalho diário, de segunda a sexta-feira, durante todo o pacto laboral, acrescida de 50%, com reflexos sobre aviso prévio, 13ºs salários, férias vencidas acrescidas do terço constitucional e FGTS mais 40%, e, ainda, para deferir ao Autor a justiça gratuita pleiteada, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que condenava em apenas meia hora de trabalho diário, com os mesmos reflexos. Custas acrescidas, no importe de R\$ 26,00 (vinte e seis reais). João Pessoa, 19 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01488.2006.001.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRERecorrentes/Recorridos: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO - CRISTINA ROTHIER DUARTE - ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA Recorrido: MARIA APARECIDA TORRES DINIZ DE ALMEIDA

Advogado do Recorrido: LUIZ DE ARAUJO SILVA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que pelo princípio da "actio nata", a prescrição conta-se a partir do momento em que a ação pode ser proposta, ou seja, a partir de quando ocorreu a violação do direito, ensejando o direito de ação para a parte prejudicada; CONSIDERANDO que a pretensão em relação aos Acordos Coletivos 2002/2003 e 2003/2004 foi açambarcada pela prescrição total, uma vez que a suposta lesão ao direito da autora, em relação aos abonos previstos nos dois instrumentos, teria ocorrido, respectivamente, em 01.09.2002 e 01.09.2003, data em que o benefício deveria ter sido pago (§ 4º da cláusula 2ª - fl. 25 e Parágrafo Único da cláusula 2ª - fl. 29, respectivamente), e a presente reclamatória só foi ajuizada em 07.12.2006 (fl. 02), quando já decorridos mais de dois anos; CONSIDERANDO que as cláusulas segunda dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006 prevêm, que o abono só é devido para os inativos que se afastaram do serviço por doença, acidente de trabalho e licença-maternidade; CONSIDERANDO que constitui princípio de hermenêutica jurídica que a interpretação de normas que concedem vantagens deve ser feita de maneira restritiva, ou seja, a interpretação deve ser gramatical ou filológica e no presente caso o afastamento da reclamante não está prevista na norma coletiva mencionada; CONSIDERANDO ainda, que a recorrente foi aposentada por tempo de serviço, conforme o documento de fl. 12, de modo que, o seu afastamento não ocorreu em razão de doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade, como prevê as normas coletivas acima mencionadas; CONSIDERANDO que a reclamante não sendo mais empregada da CEF, ao tempo em que foi estatuído o abono, não tem direito ao referido benefício. Aqui não há que se falar no princípio do direito adquirido, consagrado no art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88, eis que o fundamento para a concessão do abono não é a lei, mas convenção coletiva, e assim sendo, deve-se dar prevalência, ao art. 7º, inciso XXVI, da CF/88, razão pela qual, a autora não faz "jus" aos referidos abonos; por maioria, dar provimento aos recursos para julgar improcedente a reclamação, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, que lhes negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00066.2007.002.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MOACIR GERMANO BRASIL Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que a prestação intitulada de "auxílio-cesta-alimentação" tem caráter salarial, sendo mero complemento da verba "auxílio-alimentação", bem como, que este Tribunal, por intermédio de sucessivos julgados, tem conferido a natureza salarial às verbas acima descritas e determinado a integração ao conjunto remuneratório dos empregados da reclamada ativos e inativos; CONSIDERANDO que é incabível a aplicação dos termos da Súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho à hipótese em apreço, pois, de fato, não se questiona a vigência do acordo coletivo que instituiu a verba em análise, mas sim a sua própria natureza jurídica. Como se chega à conclusão de que o "auxílio-cesta-alimentação" tem natureza salarial e significou, tão-somente, uma majoração do "auxílio-alimentação", não vislumbra-se a possibilidade de limitar esse "plus" salarial à vigência do acordo coletivo em questão; CONSIDERANDO que "auxílio-cesta-alimentação" se trata de verba salarial destinada ao atendimento de necessidade básica do aposentado, não se cogita sua supressão ou limitação em termos

temporais, logo, impõe-se, por conseguinte, deferir o pleito do autor, concedendo-lhe as parcelas vencidas e vincendas do auxílio-cesta-alimentação, independentemente da vigência dos instrumentos normativos; por maioria, dar provimento ao recurso do reclamante para julgar procedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe negava provimento. Custas invertidas. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01470.2006.002.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA Recorridos: CRISTIANE GOMES DOS SANTOS - INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA

Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que a empresa INBRAPEL, comprometeu-se, na qualidade de contratada, na cláusula primeira do contrato de exclusividade de fl. 58, entre esta e a EMPAF (sucédida pela NETUNO), na qualidade de indústria de beneficiamento de pescados e frutos do mar em geral, exclusivamente, a prestar serviços de armazenagem frigorífica e beneficiamento de camarões fornecidos pela contratante; CONSIDERANDO que no art. 3º, à fl. 49, da Ata de Assembléia Geral de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, onde a EMPAF transformou-se na NETUNO ALIMENTOS S/A, consta que dentre os objetos desta empresa estão a prestação de serviços de industrialização, processamento e beneficiamento de pescados, moluscos, camarões, lagostas e frutos do mar em geral. E de se concluir que a terceirização levada a cabo através do contrato de prestação de serviços de fls. 58/61, revestiu-se do caráter ilícito, por abranger a atividade-fim da segunda reclamada (recorrente); CONSIDERANDO que o art. 942 do Novo Código Civil Brasileiro, prevê que "os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação;" CONSIDERANDO que, embora não seja possível reconhecer o vínculo empregatício com a recorrente, já que não houve pedido nesse sentido, é possível responsabilizá-la solidariamente com a reclamada principal, pela quitação dos direitos trabalhistas da autora (recorrida), nos termos do art. 942, do CCB, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido em relação à recorrente. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01458.2006.004.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Recorrido: TANIA MARIA GOMES FERNANDES Advogado do Recorrido: ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a argüição de prescrição total argüida pela parte ré, com base na Súmula 294/TST, por entender que não se aplica à espécie e, considerando que a reclamante foi contratada em 15.05.1989, na vigência do Acordo Coletivo de 1988/1989, cuja Cláusula 3ª prevê o caráter indenizatório do auxílio-alimentação, por unanimidade, dar provimento ao apelo para julgar improcedente o pleito exordial. Custas invertidas, porém dispensadas. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00208.2007.004.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Advogado do Recorrente: KALINE GOMES BARRETO Recorrido: ALEXANDRE MAGNO FELICIANO DE OLIVEIRA Advogados do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO - ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01134.2006.004.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Recorrido: FERNANDO ANTONIO BURITY PEREIRA Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de origem por seus próprios fundamentos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Herminegilda Leite Machado e Afrânio Neves de Melo, que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00036.2007.002.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorrido: VERA RUBIA DRIESSEN TORRES Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que, nos idos da década de 1970, a CEF instituiu um auxílio-alimentação, dando-lhe expressamente natureza indenizatória, destinado a todos os seus funcionários, inclusive aos aposentados; CONSIDERANDO que, embora concedida por liberalidade do empregador, foi paga de forma habitual e continuada ao longo dos anos, características essas que lhe configuraram caráter nitidamente salarial, nos termos do artigo 458 da CLT, e, como tal foi reiteradamente reconhecido em inúmeras decisões desta Justiça Obreira; CONSIDERANDO que, a partir de maio de 1991, a empresa aderiu ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), criado pela Lei nº 6.321, de 14.04.76, que estabelece a natureza indenizatória dos benefícios ali instituídos; CONSIDERANDO que a vindicante ingressou nos quadros da reclamada em 10.12.82, quando então passou a receber a parcela denominada auxílio-alimentação; CONSIDERANDO que a obreira começou a perceber o aludido benefício muito antes da adesão da empresa ao PAT ou das normas coletivas que previam a natureza indenizatória do benefício, situação que lhe confere uma roupagem indiscutivelmente salarial (art. 468, da CLT); CONSIDERANDO que a concessão espontânea da parcela, prolongando-se no tempo, aderiu irreversivelmente aos contratos de trabalho, tornando-se cláusula contratual imodificável, não podendo, assim, sua natureza jurídica salarial ser modificada por lei posterior, por norma interna da empresa ou, até mesmo, por meio de negociação coletiva em relação aos empregados que já vinham auferindo o benefício antes desses normativos, caso da reclamante dos presentes autos; CONSIDERANDO que, apesar da Constituição Federal reconhecer a autonomia privada coletiva, tal reconhecimento não chega ao ponto de se permitir o desrespeito às parcelas que já se incorporaram definitivamente ao patrimônio do trabalhador; CONSIDERANDO que não há que se falar na aplicação da Súmula 294 do colendo TST, em face da adesão ao PAT, pois, no caso sob análise, este fato não modificou a natureza jurídica do auxílio-alimentação; CONSIDERANDO a uniformização jurisprudencial quanto à incidência da prescrição trintenária sobre o FGTS, nos termos da Súmula nº 362 do TST; CONSIDERANDO inalterada a natureza salarial do “auxílio-alimentação”, essa verba necessariamente deve servir de base para a incidência do FGTS, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.036/1990; por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe dava provimento para julgar a reclamação trabalhista improcedente. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01075.2006.003.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: TATIANA VERUSKA RAMALHO DE ASSIS Advogado do Embargante: FABIO DE MELLO GUEDES

Embargado: OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A Advogado do Embargado: JOSE AMARILDO DE SOUZA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, Considerando que consta na petição inicial e nas razões de recurso o pedido de retificação da CTPS da autora, por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, determinar a retificação da Carteira de Trabalho da embargante para constar a função de Coordenadora de Eventos, no período de novembro de 2004 a 02 de agosto de 2005, sem alteração salarial em face da decisão de fl. 293. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 16 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00150.2007.000.13.00-7Agravamento Regi-

mental Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: CORDEIRO & CALDAS LTDA Advogado do Agravante: EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA

Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 150.2007.000.13.00-7)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA - FUNGIBILIDADE - AGRAMENTO REGIMENTAL - Considerando os princípios da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos é de se admitir, na espécie, o recebimento de recurso ordinário como agravo regimental, determinando o seu imediato processamento, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial n.º 69 do C. Tribunal Superior do Trabalho. AGRAMENTO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INDEFERIDA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. CONFIRMAÇÃO. Se a parte não logra êxito em demonstrar a insubsistência dos fundamentos da decisão monocrática que indeferiu o mandado de segurança, nega-se provimento ao agravo regimental e ratifica-se a decisão agravada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, receber o recurso ordinário de fls. 103/108, como agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00666.2007.027.13.00-0Recurso Ord-

inário Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: CERAMINA CERAMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA

Advogado do Recorrente: JOSE MARIO PORTO JUNIOR

Recorrido: JOAO DAVI DE OLIVEIRA Advogado do Recorrido: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. DEPOIMENTOS INCONGRUENTES. PROVA IMPRESTÁVEL. INDEFERIMENTO. Inexistindo nos autos prova robusta de que o demandante recebia salário superior ao que era registrado em seus contracheques, tendo em vista as incongruências dos depoimentos testemunhais, considero indevidas as complementações perseguidas, merecendo reforma a decisão para julgar improcedente o pedido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional (afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal), suscitada pela recorrente; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00408.2006.020.13.00-9Recurso

OrdinárioProcedência: Vara do Trabalho de Itabaiana Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: CESAR ENGENHARIA LTDA

Advogados do Recorrente: JOAO DE CASTRO BARRETO NETO - JORGE AUGUSTO CAVALCANTI BELTRÃO

Recorrido: JOAO BERTO DA SILVA

Advogado do Recorrido: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

E M E N T A: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. MATÉRIA CONTROVERTIDA. MOTIVO DA DEMISSÃO RECONHECIDO EM JUÍZO. O fato de o empregador deixar de pagar as verbas por ocasião da rescisão contratual, no prazo estipulado no artigo 477, § 6º, da CLT, ensina a aplicação da sanção em tela. Não há falar ter sido verificado em juízo o valor devido: a uma, porque não há tal ressalva no dispositivo legal; a duas, pensamento diverso seria beneficiar o inadimplente. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00152.2006.019.13.00-0Recurso Ord-

inário Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO/PB

Advogado do Recorrente: FIDEL FERREIRA LEITE

Recorrido: MARIA EDINEIDE XAVIER DA SILVA

Advogado do Recorrido: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES

E M E N T A: MUNICÍPIO. TITULOS DEFERIDOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUITAÇÃO. Não havendo comprovação, por parte do município, de quitação das parcelas de 13º salários e FGTS, correto o julgado de primeiro grau que deferiu tais pleitos. Recurso ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista, relativamente ao período estatutário, bem como para extinguir com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, a parte da postulação inerente ao período celetista. João Pessoa, 06 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00484.2005.020.13.00-3Agravamento

PetiçãoProcedência: Vara do Trabalho de ItabaianaRelator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB

Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDES NETA

Agravado: CREUSA PEREIRA DA SILVA

Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA

E M E N T A: MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA. ARGUMENTO DE INCOMPETÊNCIA. COISA JULGADA. Tendo havido o trânsito em julgado da sentença que rejeitou a alegação do demandado acerca de incompetência material da Justiça do Trabalho para examinar a demanda, a reiteração do tema, desta feita, na fase de execução, traduz atitude reprovável e ensina a aplicação de multa por litigância de má-fé. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 6 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00148.2007.009.13.00-5Recurso Ord-

inário Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA

Recorridos: JUPIARA CECILIA MOUZINHO - ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO TRES IRMAS

Advogados: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA - JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA - FELIX OLIVEIRA BATISTA - MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA

E M E N T A: PSF. DESVIRTUAMENTO DA TERCEIRIZAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PREJUÍZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE.

Embora evidente vício existente na terceirização do trabalho prestado via convênio para realização dos fins do PSF, se do desvirtuamento do contrato, ou mesmo da fraude, perpetrados pelo empregador, resultar em benefício para o empregado, direta ou indiretamente, tal não pode ser alegado por aquele como forma de eximir-se do cumprimento de suas obrigações. Deixa-se de declarar a formação do vínculo diretamente com o Município e, nos moldes do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do C. TST, mantém-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da condenação a indenização do seguro-desemprego, mantendo a decisão quanto ao mais, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe davam provimento parcial para restringir a condenação à liberação do FGTS. João Pessoa, 20 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00662.2006.023.13.00-6Agravamento

PetiçãoProcedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravantes: INTER NORDESTE TRANSPORTE LTDA - DPN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA

Advogados do Agravante: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS - DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS

Agravado: SIMAO SIMOES ALEXANDRE

Advogado do Agravado: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA

E M E N T A: AGRAMENTO DE PETIÇÃO. PENHORABILIDADE DO BEM DADO EM GARANTIA. PRESSUPOSTO RECURSAL. DESERÇÃO. Ainda que o agravo de petição discuta a penhorabilidade do bem dado em garantia do juízo, o apelo exige a satisfação do prévio depósito como pressuposto recursal. Não atendido, impõe-se o não conhecimento do agravo de petição por deserto. Preliminar acolhida.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por deserção, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que a rejeitava. João Pessoa, 20 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01937.2005.022.13.00-1Agravamento

PetiçãoProcedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: RUSANE MARIA GUIMARAES LAGO

Advogado do Agravante: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

Agravado: DENTAL CENTER LTDA

Advogado do Agravado: ISMAEL MACHADO DA SILVA

E M E N T A: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. BASE SALARIAL. OBEDECIÊNCIA ÀS DIRETRIZES FIXADAS NA SENTENÇA EXEQUENDA. Os cálculos, na fase de liquidação, são elaborados em obediência às diretrizes fixadas na sentença exequenda. Fixando o juízo, no título executivo, a base salarial da reclamante, defesa a discussão acerca do piso salarial a ser utilizado como base dos cálculos, frente à imutabilidade da *res judicata*. Agravo desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00161.2007.026.13.00-0Recurso

OrdinárioProcedência: 9ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: SANIA ALMEIDA PINAAdvogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

E M E N T A: CARGO EM COMISSÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS NÃO COMPROVADO. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INCORPORAÇÃO. Não completados os dez anos de exercício de funções comissionadas pela reclamante, inexistente o direito à incorporação das gratificações percebidas, nos termos preconizados pela Súmula 372 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00161.2007.026.13.00-0Recurso

OrdinárioProcedência: 9ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: SANIA ALMEIDA PINAAdvogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

E M E N T A: CARGO EM COMISSÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS NÃO COMPROVADO. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INCORPORAÇÃO. Não completados os dez anos de exercício de funções comissionadas pela reclamante, inexistente o direito à incorporação das gratificações percebidas, nos termos preconizados pela Súmula 372 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00581.2004.004.13.00-6Agravamento

PetiçãoProcedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA

Advogado do Agravante: JOAO RICARDO SILVA XAVIER

Agravados: SERVAL VIGILANCIA LTDA - JOSE ELIAS RODRIGUES DE SOUSA

Advogado do Agravado: JOSE SILVEIRA ROSA

E M E N T A: AGRAMENTO DE PETIÇÃO. HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS FÉRIAS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. O procedimento correto para a quantificação dos reflexos da remuneração das horas extraordinárias nas férias, tal como orientam a doutrina e a jurisprudência, é no sentido de apurar a média da quantidade física dessas horas devidas ao empregado ao longo de cada período aquisitivo, aplicando-se ao resultado o valor salarial vigente à época do respectivo período de gozo. Agravo de petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição para, retificando os cálculos de liquidação de sentença, determinar a observância da evolução salarial historicamente vigente, quando da aplicação da incidência das horas extras sobre a parcela de férias acrescida de 1/3. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 1353.2004.008.13.00-9, entre partes:FABIOLA MARIA NOBREGA DE SOUZA– exequente e CONSTRUTORA ESPLANADA– executada.

O **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO** Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **C I T A D O**, a **CONSTRUMEC CONSTRUÇÕES LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 48 horas pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, da quantia de **R\$ 2.168,69 (dois mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos)** de crédito exequendo devida nos termos da decisão no processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte” 1-R.Hoje. 2. Cite-se a reclamada por meio de Edital. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.”

Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 17 dias do mês de julho de 2007. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei. Campina Grande, 17 de julho de 2007.

JOSÉ VALTERT MEDEIROS CAMPELO Diretor de Secretaria Substituto

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB–CEP 58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROC. NU 00786.2000.004.13.00-8

De ordem do(a), MM Juiz do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada o executado CHOPFRIOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarado despacho, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc. Em inspeção periódica. Intime-se a executada por meio de edital, para que, diante do pedido de adjudicação, diga se deseja exercer a faculdade de remir”. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 16 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume.

Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004. **PATRICIA FEITOSA CRUZ** Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB–CEP 58020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo N°00613.2004.004.13.00-3

Exequente: REGINALDO HILARIO DA SILVA

Executado: RESTAURANTE SAGARANA LTDA

O Doutor **LINDINALDO SILVA MARINHO**, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica INTIMADO através deste, o executado RESTAURANTE SAGARANA LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que nos autos do processo em referência foi exarado despacho, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu **PATRICIA FEITOSA CRUZ**, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ DIRETORA DE SECRETARIA

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 24/07/2007, ÀS 08:30 HORAS.

001 Mandado de Segurança
00112.2007.000.13.00-4
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Impetrante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE JOAO PESSOA-PB)
Litisconsorte: ODILIA VILAR BRANDAO
Advogado do Impetrante: JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO
Advogado do Impetrante: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Advogado do Litisconsorte: DJNÁ PAULINO BRONZEADO
VISTO EA-AM.

002 Mandado de Segurança
00031.2007.000.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Impetrante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.
Impetrado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 31.2007.000.13.00-4)
Litisconsorte: ELINALDO DA SILVA FONSECA
Advogado do Impetrante: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
VISTO CC-VV.

003 Mandado de Segurança
00125.2007.000.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Impetrante: JOAO RIBEIRO
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE CAMPINA GRANDE-PB)
Litisconsorte: IAREN CORREIA DA COSTA
Advogado do Impetrante: FABRICIA BATISTA NEVES
Advogado do Litisconsorte: ÉRICO DE LIMA NOBREGA
VISTO AM-AF.

004 Mandado de Segurança
00124.2007.000.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Impetrante: INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE CAMPINA GRANDE-PB)
Litisconsorte: IAREN CORREIA DA COSTA
Advogado do Impetrante: FABRICIA BATISTA NEVES
Advogado do Litisconsorte: ÉRICO DE LIMA NOBREGA
VISTO AM-AF.

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00337.2007.023.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: GR S/A
Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINA GRANDE E REGIAO
Advogado do Recorrente: DANIELA DELAI RUFATO
Advogado do Recorrido: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
VISTO VV.

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00173.2007.012.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: MARISA JACINTO DE SOUSA
Recorrido: DINOBABY-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS,BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Recorrido: JORLANDO RODRIGUES PINTO
Advogado do Recorrido: JOSE LOPES BESERRA
VISTO VV.

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00376.2007.025.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ADEILDE BRASIL DO NASCIMENTO
Recorrido: ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAS LTDA
Advogado do Recorrente: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO
Advogado do Recorrido: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR
VISTO VV.

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00243.2007.006.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: VANIA MARIA BARBOZA DA SILVA
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO VV.

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00101.2007.005.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: VALMI NEVES BOLCONTE
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO VV.

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00115.2004.011.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE ROBERTO ALVES DE ARAUJO
Recorrido: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO
Advogado do Recorrido: LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA
VISTO AM.

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00375.2007.024.13.00-3
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: PEDRO CORDEIRO DE SA FILHO
Recorrido: RICARDO LIMA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: ANA KATTARINA B NOBREGA
Advogado do Recorrido: JURACI FELIX CAVALCANTE
VISTO AC.

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00399.2007.023.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MARIA BETANIA DE LIMA SANTOS
Recorrido: WILTON RAFAEL DE ANDRADE JUNIOR (PRINCESA PET SHOP)
Advogado do Recorrente: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
Advogado do Recorrido: CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA
VISTO AF.

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00984.2006.009.13.00-9Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELORecorrente: ANA APARECIDA ANANIAS DE BRITO
Recorrido: FCA SERVICOS DE HOTELARIA LTDA
Advogado do Recorrente: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA
Advogado do Recorrente: MANOEL FELIX NETO
Advogado do Recorrido: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
VISTO AF.

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00029.2007.002.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: JULIO CESAR TOSCANO XIMENES
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AF.

015 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00135.2006.025.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS
Agravado: EDNES DE LIMA VIEIRA
Advogado do Agravante: JOAO LOPES DA COSTA
Advogado do Agravado: IZAIAS MARQUES FERREIRA
VISTO AF.

016 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00416.2007.009.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
Recorrido: MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: DANIEL DALONIO VILAR FILHO
Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
VISTO HM.

017 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00285.2007.001.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ITAMAR NOGUEIRA DOS SANTOS
Recorrido: PB LUB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (DISTRIBUIDORA DE CIMENTO BRASIL)
Advogado do Recorrente: CELESTIN MAURICE MALZAC
Advogado do Recorrido: JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO
VISTO HM.

018 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00254.2007.022.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: JAIR ANSELMO DANTAS
Advogado do Recorrente: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA
Advogado do Recorrido: LILIANE AMORIM DE LIMA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO HM.

019 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00530.2006.009.13.00-8Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIREAgravante: MAXWELL DE ARAUJO FARIAS
Agravado: TRANSPORTADORA NOVO HORIZONTE LTDA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: EDUARDO MONTEIRO DANTAS
Advogado do Agravado: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
VISTO CC.

020 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00223.2005.017.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: SIMPLESTEC INFORMATICA LTDA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do Agravante: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO
Advogado do Agravado: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
VISTO CC.

021 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00224.2005.017.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: SIMPLESTEC INFORMATICA LTDA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO
Advogado do Agravado: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
VISTO CC.

022 Ação Rescisória 00039.2007.000.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Autor: CLINICA SAO JOAO LTDA
Réu: LEONYCE PASCOAL MOREIRA
Advogado do Autor: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
VISTO EA-AM.

023 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00013.2007.009.13.01-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: ELZA DANTAS DE ALBUQUERQUE
Agravado: ALEXANDRE WALLACE CORREIA DOS SANTOS
Advogado do Agravante: JOSE WASHINGTON MACHADO
Advogado do Agravado: RENATO GALDINO DA SILVA
VISTO EA-AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obestado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

024 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
01015.2006.002.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Agravado: OBERTO SANTANA DA SILVA
Advogado do Agravante: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Agravado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO EA-AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obestado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

025 Recurso Ordinário
01015.2006.002.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MULTIBANK S/A
Recorrido: OBERTO SANTANA DA SILVA
Advogado do Recorrente: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO EA-AM.

026 Agravo de Instrumento
00420.2005.004.13.01-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITORevisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: A UNIAO-SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA
Agravado: FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO
Advogado do Agravante: ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER
Advogado do Agravado: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
VISTO VV-AC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obestado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

027 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00616.2006.004.13.01-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
Agravado: ANTONIO CARLOS GARCIA
Advogado do Agravante: LUCIANO MALTA
Advogado do Agravado: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
VISTO VV-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obestado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

028 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00174.2007.022.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: DANIEL FARIAS DE LIMA
Agravado: CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
Agravado: THEREZA CRISTINA COHEN
Advogado do Agravante: CLEUDO GOMES DE SOUZA
Advogado do Agravado: MARIO NICOLA DELGADO PORTO
Advogado do Agravado: CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL
VISTO AM-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obestado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

029 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
01341.2006.004.13.01-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: VASP-VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A
Agravado: SIDNEY RAMOS DA SILVA
Advogado do Agravante: JOAO MENEZES DE ARAUJO
Advogado do Agravado: ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO
VISTO UD-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obestado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

030 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00222.2007.004.13.01-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: REGIA PEREIRA DA ROSA
Agravado: GLAUCIA NUNES CARNEIRO
Advogado do Agravante: DJALMA JOSE DO NASCIMENTO
Advogado do Agravado: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES
VISTO HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obestado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

031 Agravo de Petição
00913.1997.002.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MUNICIPIO DE PITIMBU-PB
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: JOSE ALVES DA SILVA
Advogado do Agravante: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
Advogado do Agravado: LUCIENE JUSTINO DE ARAUJO
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO HM-AM.

032 Recurso Ordinário
00351.2007.025.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSILENE FELIX DA SILVA
Recorrido: CANDIDA CABELEIREIRA LTDA
Advogado do Recorrente: ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTE DE MIRANDA COELHO
Advogado do Recorrido: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
VISTO EA-AM.

033 Recurso Ordinário
01005.2006.004.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: FLAVIA GUEDES DE BARROS
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Advogado do Recorrente: ALLISSON CARLOS VITALINO
Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES
VISTO EA-AM.

034 Recurso Ordinário
00100.2007.021.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA DAPAZ DE FREITAS SILVA
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
VISTO EA-AM.

035 Recurso Ordinário
00286.2007.025.13.00-3
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Recorrido: RODRIGO FARIAS PAIVA DE LUCENA
Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO EA-AM.

036 Recurso Ordinário
00065.2006.027.13.00-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MARCOS RODRIGUES DA SILVA
Recorrido: FRIGORIFICO AVICOLA ESPERANÇA LTDA
Recorrido: AVICOLA ESPERANÇA (ANTONIO BATISTA G. FILHO)
Recorrido: GRANJA MAMBUABA
Advogado do Recorrente: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
Advogado do Recorrente: JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA
Advogado do Recorrido: SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO
VISTO EA-AM.

037 Recurso Ordinário
00260.2007.009.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JAMILY BORBA TAVEIRA
Recorrido: MUNICIPIO DE CATURITE
Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
Advogado do Recorrido: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
VISTO EA-AM.

038 Recurso Ordinário
01453.2006.022.13.00-3
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMO REAL S/A
Recorrente/Recorrido: MARIA DE LOURDES DE ANDRADE MOREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO EA-AM.

039 Recurso Ordinário
00650.2006.002.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB
Recorrido: LUCINALDO DE LIMA OLIVEIRA
Recorrido: CEGEPO-CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS
Advogado do Recorrente: JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR
Advogado do Recorrido: PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA
Advogado do Recorrido: ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA
VISTO EA-AM.

040 Recurso Ordinário 01090.2006.006.13.00-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: GERALDO FERREIRA DA SILVA
Recorrido: S/A O NORTE
Advogado do Recorrente: AKISHIGUE TANAKA
Advogado do Recorrido: MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA
VISTO EA-AM.

041 Recurso Ordinário 00161.2007.004.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE FLAVIO DE SOUZA LEITE
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
Advogado do Recorrido: LEANDRO FONSECA VERAS
VISTO EA-AM.

042 Recurso Ordinário 01354.2006.006.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CLAUDIO MACIEL DA SILVA
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: MULTIBANK S/A
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO
Advogado do Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI
VISTO EA-AM.

043 Agravo de Petição 00653.2002.009.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Agravado: AUGUSTO LANGBEHN JUNIOR
Advogado do Agravante: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ
Advogado do Agravado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO EA-AM.

044 Recurso Ordinário 00335.2007.005.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Recorrente/Recorrido: LAURISTON DOS SANTOS SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO
VISTO HM-EA.

045 Recurso Ordinário 00632.2006.010.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ERNESTO FLOR DE SOUZA
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrido: LEANDRO FONSECA VERAS
VISTO HM-EA

046 Recurso Ordinário 00963.2006.002.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrente/Recorrido: WENDELL CESAR DE MORAES
Advogado do Recorrente/Recorrido: DORGIVAL TERCEIRO NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS
VISTO HM-EA

047 Recurso Ordinário 01077.2006.009.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: EMPRESA NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA
Recorrido: HUMBERTO GUEDES BORGES
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrido: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS
VISTO HM-EA

048 Recurso Ordinário 00693.2006.006.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTARIOS LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: KARLA SOUZA DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO
Advogado do Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
VISTO HM-EA

049 Recurso Ordinário 00094.2007.012.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MARIA DO SOCORRO TORRES LAURENTINO
Recorrente: ANDERSON TORRES LAURENTINO
Recorrente: ANDREA WALESKA TORRES LAURENTINO
Recorrido: SOCIEDADE FARMACEUTICA GONCALVES RIBEIRO LTDA
Advogado do Recorrente: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrido: JOSE ALVES FORMIGA
VISTO HM-EA

050 Recurso Ordinário 01242.2006.004.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: LUIZ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO
Recorrido: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA)
Advogado do Recorrente: GUILHERME RANGEL RIBEIRO
Advogado do Recorrido: ROSANE PADILHA DA CRUZ
VISTO HM-EA

051 Recurso Ordinário 00098.2007.026.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Recorrido: MAURICIO GALDINO BARBOSA
Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO
VISTO HM-EA

052 Recurso Ordinário 01259.2006.022.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Recorrido: CAMBUCCI S/A
Recorrido: MARCIA PAULA DE MAIA MACEDO PORTO
Advogado do Recorrente: JORGE MARQUES NETO
Advogado do Recorrido: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
VISTO HM-EA

053 Recurso Ordinário 01297.2006.022.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrente/Recorrido: EDUARDO SERGIO PINTO DA SILVA
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO HM-EA

054 Recurso Ordinário 00952.2006.018.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: CONSTRUTORA TAVARENSE (NORMANDO JUSTINO DA SILVA)
Recorrente/Recorrido: CONSORCIO SANEAR PARAIBA
Recorrido: JOSE VALDEMIR ROSAS DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: VANYA MARIA DIAS MAIA
Advogado do Recorrente/Recorrido: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS
Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA
VISTO HM-EA

055 Agravo de Petição 01500.2005.005.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: MOINHO DIAS BRANCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
Agravado: DIOGO SEVERINO DE MELO
Agravado: TRANSPORTADORA CABO BRANCO LTDA
Advogado do Agravante: ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI
Advogado do Agravado: ANTONIO JOSE FERREIRA SANTOS JUNIOR
Advogado do Agravado: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ
VISTO HM-EA

056 Agravo de Petição 00096.2005.022.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: APARECIDA MARIA GOUVEIA BARACUHY
Agravado: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA
Agravado: LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO
Advogado do Agravante: BRENDO AMARO FORMIGA FILHO
Advogado do Agravado: PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA
Interessado do Agravado: LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO
VISTO HM-EA

057 Agravo de Petição 00319.2000.006.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante/Agravado: EDIVALDO MEDEIROS SANTOS
Agravante/Agravado: BNB-BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante/Agravado: TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI
Advogado do Agravante/Agravado: EDIVALDO MEDEIROS SANTOS
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO HM-EA

058 Recurso Ordinário 00254.2007.009.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: RONALDO MARCELINO DOS SANTOS
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
Advogado do Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
VISTO VV-UD.

059 Recurso Ordinário 00684.2007.027.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: COMPANHIA USINA SAO JOAO
Recorrido: ANTONIO LUIZ DE SANTANA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrente: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES
Advogado do Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO VV-HM.

060 Recurso Ordinário 00066.2007.004.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: EVANDRO AUGUSTO FERREIRA CORDEIRO
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO VV-HM.

061 Recurso Ordinário 00286.2007.024.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ADERALDO FERREIRA DA COSTA
Recorrido: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO VV-HM.

062 Recurso Ordinário 00167.2007.004.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: EDNA DE FATIMA MADRUGA ESTRELA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO VV-HM.

063 Agravo de Petição 01478.2001.004.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Agravado: ANTONIO FERNANDO DE MOURA PEREIRA PINTO
Advogado do Agravante: ANGELA GLORIA ROLIM DE SOUSA
Advogado do Agravado: JOAO ESBERRAD BELTRAO LAPENDA
VISTO VV-HM.

064 Recurso Ordinário 00889.2004.004.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Recorrido: MARIA LINHARES
Recorrido: JOAO PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Recorrido: ANTONIO CAMILO DA SILVA FILHO
Perito do Juízo: FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA
Advogado do Recorrente: NELSON DE OLIVEIRA SOARES
Advogado do Recorrido: LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO
VISTO CC-VV.

065 Recurso Ordinário 01396.2006.002.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: JOSAFÁ DE SOUZA DIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO CC-VV.

066 Recurso Ordinário 00287.2007.024.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: VALDEMAR ARCANJO SOARES
Recorrido: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO
VISTO CC-VV.

067 Recurso Ordinário 01418.2006.004.13.00-2
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MARIA AMELIA D ALBUQUERQUE ALMEIDA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO CC-VV.

068 Recurso Ordinário 00015.2006.019.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB
Recorrido: JOSEFA SALES QUIRINO
Advogado do Recorrente: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO
Advogado do Recorrido: JAKELEUDO ALVES BARBOSA
VISTO CC-VV.

069 Recurso Ordinário 00913.2006.006.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SAO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA
Recorrido: FRANCISCA ELISA BATISTA DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA
Advogado do Recorrido: NILDETE CHAVES DE LIMA
VISTO CC-VV.

070 Recurso Ordinário 00613.2006.003.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: JOSE JOSIMAR VASCONCELOS
Recorrente/Recorrido: ARM ENGENHARIA LTDA
Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO MENEZES DE ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO CC-VV.

071 Recurso Ordinário 00195.2007.007.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: PABLO RICARDO DA SILVA GARCIA
Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado do Recorrente: SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES
Advogado do Recorrente: JULIO CESAR DE FARIAS LIRA
Advogado do Recorrido: DANIELA DELAI RUFATO
VISTO CC-VV.

072 Recurso Ordinário 01048.2006.004.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ANTONIO DE SOUZA SILVA
Recorrido: WHIRLPOOL S.A.
Recorrido: SAMERCAP-CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado do Recorrente: MANUEL BANDEIRA DE CALDAS
Advogado do Recorrido: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM
Advogado do Recorrido: ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA
VISTO CC-VV.

073 Recurso Ordinário 00976.2006.002.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MIGUEL DE MORAIS FELIX
Recorrido: EMPRESARIAL MONTE CARLO
Advogado do Recorrente: ALMIR FERNANDES DA SILVA
Advogado do Recorrido: ROBERTA DE LIMA VIEGAS
Advogado do Recorrido: HALLYSSON LIMA MENDES
VISTO CC-VV.

074 Recurso Ordinário 00461.2006.024.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: NILDA MARIA DE MEDEIROS BRITO FARIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA
VISTO CC-VV.

075 Recurso Ordinário 00012.2007.008.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrente/Recorrido: FELIPE EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado do Recorrente/Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Procurador do Litisconsorte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-PROCURADORIA VISTO CC-VV.

076 Recurso Ordinário
01064.2006.007.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Recorrido: LUIS LAURENTINO PEREIRA
Perito do Juízo: JOABE CORREIA COSTA
Advogado do Recorrente: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
VISTO CC-VV.

077 Recurso Ordinário
01416.2006.002.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: SEEB/PB - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DA PARAIBA
Recorrente/Recorrido: LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO DERLY PEREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAURICIO LUCENA BRITO
VISTO HM-VV.

078 Recurso Ordinário
00323.2007.005.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: GUTEMBERG MACENA DA SILVA
Recorrido: AÇUCAR MEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado do Recorrente: NILDETE CHAVES DE LIMA
Advogado do Recorrente: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
Advogado do Recorrido: BRUNO MAIA BASTOS
VISTO AM-AF.

079 Recurso Ordinário
00086.2007.006.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MARIZE LOPES DE OLIVEIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO AM-AF.

080 Recurso Ordinário
01304.2006.006.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.
Advogado do Recorrente/Recorrido: EDUARDO BRAGA FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
VISTO AM-AF.

081 Recurso Ordinário
00106.2007.004.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: JORGE MARCELO DA SILVA FEITOSA
Recorrido: CRISTINA MARIA DOS SANTOS ME (KYRIOS JOIAS E RELÓGIOS)
Advogado do Recorrente: ADRIANO ERCY SOUSA ARAÚJO
Advogado do Recorrido: JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO
VISTO AM-AF.

082 Recurso Ordinário
00110.2007.015.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS
Recorrido: JULIO MINERVINO NETO
Advogado do Recorrente: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA
Advogado do Recorrido: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO
VISTO AM-AF.

083 Recurso Ordinário
00250.2007.004.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ARLINDO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR
Recorrido: BRATESTX S/A
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
VISTO AM-AF.

084 Recurso Ordinário 00076.2007.009.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: GERONIMO DE FARIAS BARBOSA
Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR
Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
VISTO AM-AF.

085 Recurso Ordinário 00230.2007.008.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: NELFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Recorrido: JOSINETE DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO
Advogado do Recorrido: JOSE DINART FREIRE DE LIMA
VISTO AM-AF.

086 Recurso Ordinário
00969.2006.022.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CICERO DANIEL SOARES DA SILVA
Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
Advogado do Recorrido: SEBASTIAO ALVES CARREIRO
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AM-AF.

087 Recurso Ordinário
00297.2007.024.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: FRANCISCO GILBERTO TAVARES
Recorrente: JEANE MARGARETH MONTEIRO DE PONTES
Recorrente: FRANCISCO DE ARAUJO MACEDO FILHO
Recorrido: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO
VISTO AM-AF.

088 Recurso Ordinário
00245.2007.001.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: AGENOR AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FILHO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO AM-AF.

089 Recurso Ordinário
01502.2006.006.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: DAMASIO BARBOSA DA FRANCA NETO
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE DE ARAÚJO
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO AM-AF.

090 Recurso Ordinário
01470.2006.004.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: IVO MANOEL DA COSTA NETO
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AM-AF.

091 Recurso Ordinário
00102.2007.021.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
Recorrido: LUZIA PEDRO DA SILVA
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
VISTO AM-AF.

092 Recurso Ordinário
00254.2007.008.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: UMBERTO GUIMARAES DA SILVA
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
VISTO AM-AF.

093 Recurso Ordinário
00110.2007.001.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CLAUDJANE FRANCELINO DA SILVA
Recorrido: STUDIO P CABELEREIROS (PATRICIA BEZERRA DA SILVA)
Advogado do Recorrente: GUTEMBERG CARDOSO A.DE CASTRO
Advogado do Recorrido: IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO
VISTO AM-AF.

094 Recurso Ordinário
00059.2007.026.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: VALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Recorrente/Recorrido: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: NIVEA DANTAS DA NOBREGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIO ANTERIO FERNANDES
VISTO AM-AF.

095 Recurso Ordinário
00243.2007.023.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: JOAO LAURENTINO DOS SANTOS FILHO
Recorrido: SONHO REAL LOTERIAS LTDA
Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Recorrido: ALBEZIO DE MELO FARIAS
VISTO AM-AF.

096 Recurso Ordinário
00240.2007.022.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO AM-AF.

097 Agravo de Petição
01448.2005.003.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: EVA CAETANO DE FARIAS
Agravado: MARIANE MOTA VIEIRA DE MEDEIROS-ME
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS
Advogado do Agravado: ANGELA MARIA DANTAS L. DE ABRANTES
VISTO AM-AF.

098 Agravo de Petição
01650.1995.002.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: MARIA DAS NEVES FERREIRA
Agravante: MARIA DO SOCORRO NEPOMUCENO
Agravante: MARIA DOS ANJOS SILVA FERNANDES
Agravante: MARIA HONORIA DE ARAUJO SOBREIRA
Agravado: HUGO NUNES CABRAL DA SILVA
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA
Agravado: SERGIO NUNES CABRAL DA SILVA
Agravado: BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO
Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES
VISTO AM-AF.

099 Agravo de Petição
01628.2003.006.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: EDVALDO DE SANTANA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: ANDERSON FERREIRA MARQUES
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES
VISTO HM-AM.

100 Recurso Ordinário
01813.2005.004.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ESSENCE EMBELLEZE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
Recorrido: ROSA CLEIA ANGELO CAVALCANTI
Advogado do Recorrente: ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA
Advogado do Recorrente: MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUZA
Advogado do Recorrido: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES
VISTO UD-HM.

101 Recurso Ordinário
00274.2007.026.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOSE ANTONIO DA SILVA
Recorrido: CDS ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA
Advogado do Recorrente: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado do Recorrido: EVANDRO NUNES DE SOUZA
VISTO UD-HM.

102 Recurso Ordinário
00242.2007.024.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOSE SILVA DO NASCIMENTO
Recorrido: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA
Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: DORIVAL TERCEIRO NETO
VISTO UD-HM.

103 Recurso Ordinário
00228.2006.005.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: SANDRA REGINA PIRES
Recorrente/Recorrido: TOZZINI FREIRE TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS
Advogado do Recorrente/Recorrido: HERMANO GADELHA DE SA
Advogado do Recorrente/Recorrido: GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
VISTO UD-HM.

104 Recurso Ordinário
00253.2006.005.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: VICTOR ALBUQUERQUE FERREIRA
Recorrente/Recorrido: COTEMINAS S/A
Recorrente/Recorrido: SONIA MARIA GONZAGA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Advogado do Recorrente/Recorrido: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO
VISTO UD-HM.

105 Recurso Ordinário
00233.2007.001.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOSE ANDRE DOS SANTOS
Recorrido: CDS ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA
Advogado do Recorrente: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado do Recorrido: EVANDRO NUNES DE SOUZA
VISTO UD-HM.

106 Recurso Ordinário
00088.2007.009.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: IRENE NOELIA NASCIMENTO LISBOA
Recorrido: CLINICA SAO LUCAS S C LTDA
Advogado do Recorrente: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrido: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA
Advogado do Recorrido: MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA
VISTO UD-HM.

107 Recurso Ordinário
01390.2006.004.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: DISTACK-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Recorrido: THIAGO SANTOS SIQUEIRA
Advogado do Recorrente: EVANDRO NUNES DE SOUZA
Advogado do Recorrido: JOSE MOREIRA DE MENEZES
VISTO UD-HM.

108 Agravo de Petição
00235.2007.027.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: AGL ENGENHARIA LTDA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: OTINALDO LOURENÇO DE ARRUDA MELLO
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO UD-HM.

109 Agravo de Petição
00519.2002.010.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: ANISIO DO CARMO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO UD-HM.

110 Agravo de Petição
00116.1999.004.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: DAMIAO ALVES DE SANTANA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE V. TRAJANO
Advogado do Agravado: MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA
Advogado do Agravado: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
VISTO UD-HM.

111 Recurso Ordinário
00670.2006.024.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: MARCILIO FARIAS NASCIMENTO
Recorrido: GMS - SERVICOS LTDA
Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA
VISTO AF-CC.

112 Recurso Ordinário
00192.2007.024.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM CONTINENTAL
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: SANDRA BARBOSA LOPES
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
VISTO AF-CC.

113 Recurso Ordinário
00148.2007.007.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrente/Recorrido: DAYANN FERNANDES BARBOSA
Recorrido: ASSOCIACAO DE MORADORES DE ESTREITO E OUTRAS COMUNIDADES
Advogado do Recorrente/Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA

Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSA-DO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA VISTO AF-CC.

114 Recurso Ordinário
00058.2007.001.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOSEANO FERREIRA AGUIAR
Recorrido: TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA
Advogado do Recorrente: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
Advogado do Recorrido: DORGIVAL TERCEIRO NETO
VISTO AF-CC.

115 Recurso Ordinário
00115.2007.022.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JONAS DE SOUSA
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado do Recorrente: SOSTHENES MARINHO COSTA
Advogado do Recorrente: DANIEL ALVES DE SOUSA
Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA VISTO AF-CC.

116 Recurso Ordinário
00487.2006.004.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: INGMAM CRISTINA BATISTA SERRANO
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: CHARLES SILVA ARAUJO VISTO AF-CC.

117 Recurso Ordinário
00044.2007.022.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: ANTONIO VITOR DA SILVA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO AF-CC.

118 Recurso Ordinário
00191.2007.023.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: PAULO CESAR MENDES DA SILVA
Recorrido: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Advogado do Recorrente: TELMO FORTES ARAUJO
Advogado do Recorrido: CASSIMIRA ALVES VIEIRA VISTO AF-CC.

119 Recurso Ordinário
00027.2007.023.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: MARIA DA PENHA FERNANDES DE SOUZA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB
Advogado do Recorrente/Recorrido: AGRIPINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
VISTO AF-CC.

120 Recurso Ordinário
00088.2006.026.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: IVO MANOEL COSTA NETO
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AF-CC.

121 Recurso Ordinário
00049.2007.002.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Recorrido: ANTONIO NUNES DE VASCONCELOS
Advogado do Recorrente: PAULO LEITE DA SILVA
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
VISTO AF-CC.

122 Recurso Ordinário
00050.2007.002.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Recorrido: JOSE INACIO FERREIRA
Advogado do Recorrente: PAULO LEITE DA SILVA
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
VISTO AF-CC.

123 Recurso Ordinário
00051.2007.002.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Recorrido: SEVERINO DO RAMO DIAS SILVA

Advogado do Recorrente: PAULO LEITE DA SILVA
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
VISTO AF-CC.

124 Recurso Ordinário
00033.2007.012.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: SEBASTIAO ABRANTES SARMENTO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE DE ABRANTES GADELHA
VISTO AF-CC.

125 Recurso Ordinário
00032.2007.012.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: JOAO SERGIO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE DE ABRANTES GADELHA
VISTO AF-CC.

126 Agravo de Petição
00004.2006.007.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Agravado: MARGARIDA PEREIRA DA SILVA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Advogado do Agravado: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO
VISTO AF-CC.

127 Agravo de Petição
00438.2006.024.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: POLIMALHAS COMERCIO DE MALHAS LTDA
Agravado: SILVINO CORDEIRO DA SILVA FILHO
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)
VISTO AF-CC.

128 Agravo de Petição
00291.2005.012.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Agravado: DIOMAR MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado do Agravante: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Agravado: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
VISTO AF-CC.

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 16/07/2007
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA (PB)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo n.º 00119.2005.020.13.00-9

Edital de Praça e Leilão, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida pôr: JOSÉ FÉLIX DE PONTES, contra WILSON BEZERRA DE MATOS – PADARIA E LANCHONETE SANTA ANA, com endereço à Rua Januário Filozola, 82, no Município de Itambé - PE
De ordem do Exmº Sr. Juiz do Trabalho, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, Juiz da Vara do Trabalho de Itabaiana (PB), faz saber que, no dia 15 de agosto de 2007, às 10:45 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, Itabaiana (PB), será levado a Praça, público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, a partir do preço de avaliação, os bens penhorados na execução supra referida, a seguir discriminados:

- **Um imóvel residencial situado à Rua dos Três Poderes, 612 – em Pedras de Fogo/PB, contendo 05 quartos, um pequeno quintal de aproximadamente 5m², uma garagem, um 1º andar, poço d'Água próprio, três banheiros, instalação elétrica completa, sendo este mesmo imóvel murado, coberto de telhas e lajeado, ora avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

Para fins de garantia da execução, no importe de R\$ 35.450,18, atualizada até 31/03/05. Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 22/08/07 e 05/09/07, para realização do 1º e 2º Leilões públicos, com pregão de venda e arrematação pelo maior lance, respectivamente no horário e local referidos para a Praça.
O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor.
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, em Itabaiana (PB). Eu, Aguinaldo Rodrigues dos Santos, Técnico Judiciário, digitei.
Itabaiana (PB), 17 de julho de 2007

Ivo Sérgio Borges da Fonseca
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB

Processo nº 01019.1999.001.13.00-2

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Juiz(iza) do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa – Paraíba, OS nº 01/2007, e em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de Manoel Saturnino Filho e INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, expedido nos autos acima indicado, fica notificado o reclamado PAULINO ÂNGELO VOLPATO (SÓCIO DA CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garanti a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 51.603,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e três reais), abaixo discriminada, atualizada até 30.03.2007, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “R. h. Vistos, etc. Ante os termos da informação prestada pelo neto do executado no juízo deprecado, cite-se o executado através de Edital. Paralelamente, solicite-se a devolução da CPE. João Pessoa, 10/07/2007. MARCELO RODRIGO CARNIATO - Juiz do Trabalho”.

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Crédito do reclamante	44.742,26
Contribuição Previdenciária	6.860,74
TOTAL	51.603,00

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 13º (décimo terceiro) dia do mês de julho do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB

Processo nº 00208.2002.001.13.00-4
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Juiz(iza) do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa – Paraíba, OS nº 01/2007, e em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de Emiliania Moura Reis, Fazenda Nacional e INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, expedido nos autos acima indicado, fica notificado o reclamado CARLOS ROBERTO VOLPATO (SÓCIO DA CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garanti a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 13.777,41 (treze mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), abaixo discriminada, atualizada até 31.03.2007, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “R. h. Vistos, etc. Ante os termos da certidão trasladada à fl. 554, defiro o pedido retro. Cite-se o executado, por edital. Paralelamente, solicite-se do juízo deprecado a devolução da CPE. João Pessoa, 10/07/2007. MARCELO RODRIGO CARNIATO - Juiz do Trabalho”.

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Crédito do reclamante	11.602,01
Honorários advocatícios	1.160,20
Contribuição Previdenciária	978,52
Custas	36,68
TOTAL	13.777,41

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 16º (décimo sexto) dia do mês de julho do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB
AV. ODON BEZERRA, 184, CENTRO EMP. JOÃO MEDEIROS PISO E1, TAMIBA, J. PESSOA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Proc. 00674.2006.003.13.00-6

O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho, Supervisor da CMJA/JP, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citado, a **PADARIA VITÓRIA (MARIA NÍCIA ARAÚJO MEDEIROS LTDA) CNPJ 03.399.048/0001-02**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executado(a) nos autos do Proc.nu.00674.2006.003.13.00-6, onde é exequente o INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.611,00 (hum mil, seiscentos e onze reais) de contribuições previdenciárias, valor atualizado até 31/10/2006, nos termos do despacho adiante transcrito: “V., etc. Proceda-se a citação da executada via edital. J. Pessoa, 13 / 07 / 07 **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI-JUIZ DO TRABALHO**”.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.
Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E, Antonio José da Paz Gomes da Silva, Coordenador Substituto da CMJA/JP, subscreve.
ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria nº 596/2007 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 03 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e da Portaria nº 1332/2007, do Tribunal de Justiça da Paraíba, **RESOLVE:** Designar os Juizes de Direito abaixo relacionados, para responderem pelo expediente das Zonas Eleitorais descritas:

Zona Eleitoral	Período	Juiz designado
69ª Zona – São Bento	02 a 20/07/2007	Gianne de Carvalho Teotônio/Juiza de Direito da 1ª Vara de Catolé do Rocha
67ª Zona - Remigio	02 a 31/07/2007	Edilton Medeiros Silva/Juiz Eleitoral da 11ª Zona – Areia
59ª Zona - Queimadas	02 a 31/07/2007	João Batista de Souza/Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Campina Grande
54ª Zona - Belém	02 a 31/07/2007	Andréa Caminha da Silva/Juiza Eleitoral da 19ª Zona - Calçara
38ª Zona – Brejo do Cruz	02 a 20/07/2007	Gianne de Carvalho Teotônio/ Juiza de Direito da 1ª Vara de Catolé do Rocha
	23 a 31/07/2007	Rúcio Lima de Melo/Juiz Eleitoral da 69ª Zona - São Bento
24ª Zona - Cuité	02 a 31/07/2007	Dr. Mário Lúcio Costa Araújo/Juiz Eleitoral da 25ª Zona - Picuí
60ª Zona - Jacarau	02 a 31/07/2007	Max Nunes de França/Juiz da 2ª Vara de Mamanguape
5ª Zona - Pilar	02 a 31/07/2007	Isabelle de Freitas Batista/Juiza de Direito da 1ª Vara de Itabaiana
55ª Zona – Rio Tinto	02 a 31/07/2007	Francilucy Rejane de Sousa Mota/Juiza Eleitoral da 7ª Zona - Mamanaguape

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 646/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 13 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o **Dr. GUTENBERG CARDOSO PEREIRA**, Juiz Eleitoral da 9ª Zona - Alagoa Grande, para, cumulativamente, responder pela **8ª Zona Eleitoral - Ingá**, no período de 23.07 a 21.08.2007, em virtude das férias individuais da titular. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 647/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 13 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o **Dr. MEALES MEDEIROS DE MELO**, Juiz Eleitoral da 6ª Zona - Itabaiana, para, cumulativamente, responder pela **75ª Zona Eleitoral - Gurinhém**, no período de 16.07 a 14.08.2007, em virtude das férias individuais da titular. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 648/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 13 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Tornar sem efeito a Portaria 526/2007 - PTRE/SGP/SCJE, que designou a **Drª. ANNA MARIA DO SOCORRO HILÁRIO L. FELINTO**, Juíza de Direito da 2ª vara da Comarca de Patos, para responder pela **51ª Zona Eleitoral - Malta**, no período de 25.06 a 06.07.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 649/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 13 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o **Dr. ANTÔNIO MAROJA LIMEIRA FILHO**, Juiz Eleitoral da 31ª Zona - Pombal, para, cumulativamente, responder pela **51ª Zona Eleitoral - Malta**, nos períodos de 25.06 a 06.07.2007 e de 10 a 13.07.2007, em virtude, respectivamente, de férias e afastamento justificado da titular. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 645/2007 - PTRE/SGP/SCJE, João Pessoa, 13 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Devolver, a partir de 23.07.2007, à repartição de origem, a servidora **EDNAMAR DUTRA CABRAL**, mat. 18052-1, da Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB, que se encontra à disposição deste Tribunal, prestando serviços na 77ª Zona Eleitoral - João Pessoa. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 638/2007 – PTRE/SGH/SCJE, João Pessoa, 12 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 3921/2007, **RESOLVE:** Designar a Auxiliar Eleitoral **GELMA DA SILVA DOS SANTOS**, para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 38ª Zona – Brejo do Cruz, no período de 16.07 a 03.08.2007, por motivo de férias da titular. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
PRESIDENTE DO TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 321/2007 – DG-SRH-COPES-SELEN
João Pessoa, 11 de julho de 2007. **O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e, considerando a necessidade do serviço na Seção de Registros Funcionais, em face da convocação dos candidatos concursados conforme documento datado de 11/07/2007, daquela Seção, **RESOLVE: SUSPENDER** a fruição da Licença Prêmio, anteriormente concedida à servidora **ANA MARIA FÉLIX DE ALMEIDA**, mat. 010, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, através de PT nº402/2006-DG/SRH/COPES/SELEN publicada em 21/09/06 no Diário da Justiça, **para gozo oportuno**, respeitando assim o interesse da Administração e com a anuência da servidora, conforme prevê o Art. 7º da Lei nº 9.527/97.
VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO
DIRETOR GERAL DO TRE/ PB EM EXERCÍCIO

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 18

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PTC - PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

013625341295	Justiça Eleitoral - 7ª Zona/PB	30/09/2003	111	REGULAR
--------------	--------------------------------	------------	-----	---------

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PTC - PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
013588841228	ALVINO FRANCISCO DE SOUZA	05/05/1989	97	REGULAR
008823401252	ANTONIA FRANCISCA CALIXTO	16/04/1990	98	REGULAR
013679931279	ANTONIO CARLOS FELIPE DOS SANTOS	05/05/1989	142	REGULAR
016023891228	ARIOSVALDO PEREIRA MARTINS	05/05/1989	125	REGULAR
013612451201	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	30/09/2001	105	REGULAR
013625731201	DALVA MARIA DA SILVA	05/05/1989	115	REGULAR
008794841228	EDINICE CALIXTO DA SILVA	16/04/1990	97	REGULAR
013711631260	EDNALDO DO NASCIMENTO SILVA	18/05/1989	164	REGULAR
008865441228	ELIANE CALIXTO	16/04/1990	98	REGULAR
025377441228	ELISGARDENIA GALVAO DE OLIVEIRA	09/12/1999	124	REGULAR
033000851295	ERIVELTON RODRIGUES DE LIMA	30/09/2001	107	REGULAR
000494891201	FILOMENA AVELINA DE OLIVEIRA	15/05/1989	127	REGULAR
008593781279	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA	28/02/1992	108	REGULAR
014909991252	GILVAN CRISTOVAO DOS SANTOS	05/05/1989	131	REGULAR
013591551201	GISELDA TAVARES LIMA	15/05/1989	98	REGULAR
013500601201	GIZELDA AVELINA DAS CHAGAS DA SILVA	18/04/1989	181	REGULAR
016027101287	GLORIETE PESSOA AGUIAR	05/05/1989	176	REGULAR
013631201295	IRAPUAN NEVES DA SILVA	30/09/2001	119	REGULAR
013626071287	IVANISE DE LUNA SOUZA	05/05/1989	115	REGULAR
013501591236	JANDUHY DA SILVA	18/05/1989	182	REGULAR
011655901295	JOSE MARIANO PEREIRA FILHO	10/05/1989	80	COM ERRO
013666491252	JOSE PEREIRA MARTINS FILHO	05/05/1989	134	REGULAR
015286971252	JOSE TOMAZ DA SILVA	05/05/1989	128	REGULAR
017060021287	JOSINALDO BERNARDO SILVA	26/04/1996	87	COM ERRO
014723401295	LEONARDO PEREIRA MARTINS	05/05/1989	142	REGULAR
008868501260	LUIZ PEREIRA DA SILVA	16/04/1990	102	REGULAR
013356771210	LUIZ RODRIGUES DA SILVA	18/06/1990	195	REGULAR
013633411244	LUSINETE TANIA DA COSTA	05/05/1989	120	REGULAR
013462431210	MANOEL ANTONIO ALMEIDA SOUSA	04/08/1989	151	COM ERRO
016029821287	MARCELO DA SILVA BITENCOURT DE MELO GAMA	05/05/1989	115	REGULAR
022845331201	MARCIO FABIAO DE ARAUJO	05/07/1996	6	COM ERRO
013670871252	MARCOS ROBERTO MONTEIRO DA SILVA	05/05/1989	136	REGULAR
013626591201	MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	05/05/1989	115	REGULAR
013639981260	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	05/05/1989	125	REGULAR
013682401279	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	05/05/1989	143	REGULAR
013674631236	MARIA ELIZABETH DA SILVA	05/05/1989	137	REGULAR
013716491228	MARIA JOSE COSTA SANTOS DA SILVA	18/05/1989	166	SUB JUDICE
013675551295	MARIA JOSE DOS SANTOS	05/05/1989	137	REGULAR
013640961287	MARIA PEREIRA MARTINS	05/05/1989	125	REGULAR
009427381244	MARIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	12/05/1989	107	REGULAR
013595531295	MARISELDA TAVARES LIMA	22/05/1989	99	REGULAR
013643041252	NORMANDO FERNANDES DA COSTA	30/09/2001	128	REGULAR
014691011295	OSVALDO GOMES ANSELMO	15/05/1989	97	REGULAR
014745531244	PAULO SERGIO DE SOUZA	18/05/1989	145	REGULAR
013643981236	RAIMUNDO BERTO MENDES	08/05/1989	126	REGULAR
013596441260	ROBERTO JOAQUIM ANSELMO NETO	02/05/1989	100	REGULAR
013637191236	ROSALINDA BEZERRA DA SILVA	30/09/2001	121	COM ERRO
013625141244	TEREZA DA SILVA	05/05/1989	111	REGULAR
013721431279	TEREZINHA DE JESUS COSTA	18/05/1989	169	REGULAR
013683321228	VALDEMAR FELIPE DOS SANTOS	05/05/1989	143	REGULAR
016028491201	VALDINETE BRAZ DE MELO	05/05/1989	145	REGULAR
013611341287	VERA LUCIA DE MOURA SANTOS	05/05/1989	174	REGULAR

Total de Filiados : 53

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 19

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

Justiça Eleitoral - 7ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
034769541244	ALICE FERREIRA DE PAULO	10/10/2003	2	REGULAR
007698771210	ANA BETA FELIX DE SOUSA	01/04/2004	120	REGULAR
035290911295	ANA CARLA DA SILVA LEANDRO	25/09/2003	60	REGULAR
011047771210	ANTONIO MILITAO PIRES	25/09/2003	173	REGULAR
025706741287	CARLA FELIX DA SILVA	13/12/2003	184	REGULAR
019949721236	CATIZALANDIA ADELINO DA SILVA	01/04/2004	119	REGULAR
035816701287	CLAUDIANA SANTOS DA SILVA	19/09/2005	192	REGULAR
028424591201	CRISTIANO FELIX DA SILVA	17/09/2005	90	REGULAR
033546971252	DENILSON DA SILVA SANTOS	04/04/2004	122	REGULAR
012095081279	ELIZETE LAURENTINO DA SILVA	25/09/2003	28	REGULAR
013648871201	EZENETE DA SILVA OLIVEIRA	01/04/2004	128	REGULAR
033160471236	FABIANO VIEIRA DO AMARAL	17/10/2003	56	REGULAR
032631091201	FABIO DOS SANTOS DANTAS	13/12/2003	182	REGULAR
022839841244	GERLANE MARIA DA SILVA FERREIRA	17/10/2003	57	REGULAR
036145011279	GILMA CLARA GOMES	30/03/2004	53	REGULAR
011625261201	GILVANI FERREIRA DA SILVA	10/10/2003	2	REGULAR
023852651287	GIVANILSON ROBERTO DA SILVA	01/10/2003	178	REGULAR
025706121287	JACQUELINE FELIX DA SILVA	13/12/2003	181	REGULAR

033919661260	JANIO DOS SANTOS BARBOSA	01/04/2004	139	REGULAR
025500211201	JEAN CARLOS DA SILVA	30/03/2004	58	REGULAR
015286131244	JOAO BATISTA MACIEL FILHO	30/09/2003	170	REGULAR
035874691244	JOELMA CLARA GOMES	02/03/2004	49	REGULAR
012144911260	JOSE DIMAS NASCIMENTO DA SILVA	17/10/2003	49	REGULAR
032684761228	JOSE FELIX DE SOUSA	01/04/2004	111	REGULAR
018161431201	JOSE SALES BENICIO DA COSTA	30/09/2003	180	REGULAR
013505071260	JOSEFA FELIPE DE SOUZA	01/04/2004	183	REGULAR
033755341252	KALINA PATRICIA DE SOUSA BENICIO	13/12/2003	186	REGULAR
088016870213	LAERCIO FERREIRA DA SILVA	17/10/2003	58	REGULAR
042049530892	LUCIA CLARA DA CONCEICAO	30/03/2004	54	REGULAR
034816421295	LUCILENE DE SOUZA LUCAS	04/01/2004	160	REGULAR
012148831201	LUIZ GONZAGA SOARES DE SOUZA	30/09/2003	50	REGULAR
033262301260	MARCELA DA SILVA PEREIRA	30/03/2004	34	REGULAR
036128301295	MARCELO LUIZ CONCEICAO DA SILVA	04/01/2004	39	REGULAR
021332791279	MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA	31/01/2004	34	REGULAR
033890541244	MARYANGELA SILVA NUNES ARAUJO	01/04/2004	123	REGULAR
035537711201	NATALIA DA SILVA SANTOS	01/04/2004	114	REGULAR
021006911210	RAQUEL CLEMENTINO DE OLIVEIRA	01/04/2004	138	REGULAR
032529141279	ROGERIO SILVA DA CRUZ	12/12/2003	180	REGULAR
034685111210	ROSILDA HENRIQUE DA SILVA	17/10/2003	34	REGULAR
014881131260	ROSIRENE ALMEIDA BATISTA	13/12/2003	186	REGULAR
012168991287	SEVERINO PAULINO GUEDES	01/10/2003	87	REGULAR
322388160132	THIAGO DA SILVA MOTA	14/09/2005	188	REGULAR
032796061244	THIAGO FELIPE MORAIS	12/12/2003	186	REGULAR

Total de Filiados : 43

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 20

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PMN - PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

015398331210	Justiça Eleitoral - 7ª Zona/PB	30/09/2003	35	REGULAR
--------------	--------------------------------	------------	----	---------

012150131244	MARIA ANA DE BOBISQUES PEREIRA	30/09/2003	51	REGULAR
--------------	--------------------------------	------------	----	---------

012150391287	MARIA BEZERRA DA SILVA	30/09/2003	51	REGULAR
--------------	------------------------	------------	----	---------

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PMN - PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
033548161210	ADRIANA DUARTE MENDES	02/10/2003	34	REGULAR
010931141279	AMALIA DE PAIVA SILVA RAMALHO	18/06/2003	60	REGULAR
016525951279	ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS	30/09/2003	56	REGULAR
012111661201	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	30/09/2003	35	REGULAR
012159441210	ANTONIO SANTINO DA SILVA	30/09/2003	56	REGULAR
012112661260	ARLENE BARROS DOS SANTOS	30/09/2003	35	REGULAR
012176221228	BETANIA NOGUEIRA	11/04/1992	62	REGULAR
012094051260	CELINA VIEGAS DE ANDRADE	08/09/2003	28	REGULAR
016532631252	CICERO GOMES DOS SANTOS	30/09/2003	61	REGULAR
012113461287	CICERO PEDRO SANTOS DE SOUZA	30/09/2003	35	REGULAR
015392461252	CLAUDETE DUARTE DE OLIVEIRA	30/09/2003	89	REGULAR
018035451201	CLENIER FREIRE PORFIRIO	02/04/1992	89	REGULAR
012138041252	CRISEUDA MARIA DOS SANTOS	30/09/2003	47	REGULAR
014871711287	CRISTIAN BARNAD MOREIRA FERNANDES	17/04/1992	89	REGULAR
012160131201	DJALMA CARDOSO BATISTA	30/09/2003	56	REGULAR
012138491252	EDILEUZA XAVIER DOS SANTOS	30/09/2003	47	REGULAR
011939371201	EDILSON BARBOSA DE LIMA	30/09/2003	62	REGULAR
016532701287	EDMILSON BERNARDO DA SILVA	02/10/2003	56	REGULAR
018652451201	ELIANE MARIA QUEIROZ	07/04/1992	62	REGULAR
022843261244	ELIEZER DE OLIVEIRA BRAZ	28/11/1991	58	REGULAR
012115141228	ESTELINA MARIA BARBOSA	30/09/2003	63	REGULAR
012181081201	EUDOCIA FERREIRA DA SILVA	06/05/1992	63	REGULAR
017682751244	FABIO RICARDO DE OLIVEIRA FARIAS	09/04/1992	61	REGULAR
011618441228	FERNANDO VIEIRA DE LIMA	30/09/2003	7	REGULAR
023692551236	FERNANDO VIEIRA DE LIMA JUNIOR	02/10/2003	191	REGULAR
012115721201	FRANCISCA FIGUEIREDO DE ARAUJO	02/10/2003	46	REGULAR
012182171260	FRANCISCA NAZARE NOGUEIRA	30/09/2003	63	REGULAR
034148471279	FRANCISCO BARBOZA DE ARAUJO SILVA	02/10/2003	34	REGULAR
012095601252	FRANCISCO DE ASSIS GABRIEL DE LIMA	05/05/1992	29	REGULAR
025123761295	HERMANDO OLIVEIRA DA SILVA	30/09/2003	8	REGULAR
012184621244	HILDETE SANTOS DO NASCIMENTO	13/04/1992	64	REGULAR
012161531252	INEZ DA SILVA CONSTANTINO	30/09/2003	57	REGULAR
012185871260	IVANILDO EVANGELISTA DA SILVA	07/04/1992	64	REGULAR
012185971236	IVANISIA GONCALVES DE LIMA	30/09/2003	65	REGULAR
032797921236	JAILMA ALVES DOS SANTOS	02/10/2003	58	REGULAR
012096861252	JARIO CAVALCANTE NOVAIS	30/09/2003	29	REGULAR
032916451201	JOANA DARCY BERNARDO DA SILVA	02/10/2003	56	REGULAR
012096981295	JOAO BATISTA CAVALCANTE			

012155831279	MARILENE ALBINO DA SILVA	30/09/2003	53	REGULAR
012103591244	MARINALVA DUARTE MENDES	02/10/2003	31	REGULAR
012103621244	MARINALVA RIBEIRO DA SILVA	02/10/2003	31	REGULAR
012205031260	MARIO ZACARIAS FRANCISCO	14/04/1992	70	REGULAR
012104071287	MIRIAN PEREIRA DO NASCIMENTO	30/09/2003	31	REGULAR
032429181252	MONICA BARBOSA DE ARAUJO OLIVEIRA	02/10/2003	59	REGULAR
012206191295	NAIDE FREIRE PORFIRIO	02/04/1992	454	COM ERRO
012129061228	NIVALDA MARTINS DOS SANTOS	02/10/2003	44	REGULAR
012206841295	ODACY GONSALVES DE LIMA	30/09/2003	71	REGULAR
012129291210	ORLANDO SEBASTIAO DE OLIVEIRA	30/09/2003	44	REGULAR
017700751228	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	18/04/1992	61	REGULAR
012208471279	RICARDO LUNA DE ALBUQUERQUE	25/04/1992	71	REGULAR
012105831201	ROGERIO FERREIRA DE LIMA	06/04/1992	32	COM ERRO
012130661244	ROSINEIDE DO NASCIMENTO VICENTE	02/10/2003	44	REGULAR
012106231228	ROSIVALDO PONTES DO NASCIMENTO	02/10/2003	32	REGULAR
028432561287	SEBASTIAO MACIEL DA SILVA JUNIOR	10/07/2003	13	REGULAR
011664121260	SEVERINA MACIEL DA SILVA	09/07/2003	96	REGULAR
012168121228	SEVERINA PINHEIRO MOREIRA	20/04/1992	87	REGULAR
012108401252	SEVERINO MANOEL DOS SANTOS	30/09/2003	33	REGULAR
012169081201	SEVERINO RAMOS DA SILVA	19/04/1992	88	REGULAR
012132881287	SEVERINO XAVIER DOS SANTOS	30/09/2003	45	REGULAR
011637461236	SUELY DA SILVA SANTOS	02/10/2003	6	REGULAR
012211131236	VALDENICE RIBEIRO DO NASCIMENTO	10/04/1992	68	REGULAR
026760201279	VANNISE FERREIRA DO NASCIMENTO	02/10/2003	59	REGULAR
012171021260	VERICIMA GOMES DOS SANTOS	30/09/2003	88	REGULAR
012171531201	WILMA FERNANDES RODRIGUES	07/04/1992	88	REGULAR
012134501236	ZENEIDE ARAUJO COSTA	06/04/1992	45	REGULAR

Total de Filiados : 101

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZ DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 21

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PRP - PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO
Juíza Eleitoral

Justiça Eleitoral - 7ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PRP - PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
013652201260	ALICE DE BARROS E SILVA	20/07/1999	66	REGULAR
001603311201	ANTONIA DE PADUA ANDRADE DO MONTE	30/09/2005	185	REGULAR
028423031287	ANYELLI PATRICIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	30/09/2005	113	REGULAR
013639301279	ARISTHEU ULYSSES PINHEIRO DE MENDONÇA	30/09/2005	125	REGULAR
012094021210	CARMELITA BELARMINO DOS SANTOS	16/09/1999	28	REGULAR
012213331201	CLEONOR VIANA COLAÇO	30/09/2003	78	REGULAR
003015581201	DOGIVAL FERREIRA DA COSTA	30/09/2005	101	REGULAR
013497861236	DONATO JOSE DA SILVA	30/09/2005	180	REGULAR
018632681287	EDENRUSE MARIA SOUSA SENA DOS SANTOS	04/01/2000	170	COM RESTRIÇÃO
017381391783	EDIVALDO FIRMINO DA SILVA	30/09/2005	55	REGULAR
025500191287	EDNA BEZERRA DOS SANTOS	19/07/1999	4	REGULAR
017690451252	EDNALDO SOARES	24/11/1999	35	REGULAR
020506261201	EDSON CARVALHO DA SILVA	16/02/2000	91	REGULAR
016521021210	EMANUEL ALVES DA SILVA	30/09/2005	89	REGULAR
020504841252	EMERSON LIMA DO NASCIMENTO	20/07/1999	91	REGULAR
011624361210	ETINI BEZERRA DE OLIVEIRA	22/10/1999	1	REGULAR
022839911279	GEOVANES VIRGINIO DOS SANTOS	13/07/1999	6	REGULAR
012184321228	HELENA TAVARES DO NASCIMENTO	31/03/1992	64	REGULAR
013591641295	IARA MARIA BURITY DA SILVA	30/09/2005	98	REGULAR
012186221287	IVONETE XAVIER DE HOLANDA	30/09/2005	119	REGULAR
026858591228	JACQUELINE GOMES DE ANDRADE	21/10/1999	88	REGULAR
023057191201	JESSEN JUVINO DE BARROS PONTES	20/07/1999	92	REGULAR
012187751252	JOAO MINERVINO ALVES DE BARROS	16/02/2000	65	REGULAR
012189201201	JOSE DE ARIMATEA DA SILVA	14/12/1995	65	REGULAR
003788291260	JOSE FILIPE ALVES FREIRE	30/09/2005	178	REGULAR
012190211279	JOSE JUVINO DE PONTES	20/07/1999	66	REGULAR
022068301295	JOSE MARIA DE SOUZA	16/02/2000	6	REGULAR
012191031252	JOSE ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	20/07/1999	66	REGULAR
012147501287	JOSINALDO GONCALVES DE OLIVEIRA	17/08/1999	117	REGULAR
016530771228	JOSUEL DA SILVA FERREIRA	31/03/1992	61	REGULAR
004791511279	MANOEL ADELINO DE FREITAS	30/09/2005	196	REGULAR
012195541252	MANOEL DOS SANTOS TARGINO	20/07/1999	67	REGULAR
022079531201	MARCOS ANTONIO DA COSTA	16/02/2000	31	REGULAR
012196211252	MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS	20/07/1999	67	REGULAR
003936661201	MARIA DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA	01/08/2003	197	REGULAR
023837211279	MARIA JOSE DA SILVA	30/09/2003	74	REGULAR
012203491210	MARIA LINO DE MONTE	14/02/2000	70	REGULAR
015398691228	NELSON GONCALVES DE ALMEIDA	22/09/1999	19	REGULAR
012208031252	RAIMUNDO DOS SANTOS TARGINO	20/07/1999	71	REGULAR
025322081279	REJANEIDE OLIVEIRA RAMALHO	12/02/2000	90	REGULAR
028301791201	ROSSANA JUVINO DE BARROS PONTES	20/07/1999	70	REGULAR
012168051201	SEVERINA MATIAS DA SILVA	01/04/1992	87	REGULAR
013639111201	SILVIO ROMERO HENRIQUES	30/09/2005	124	REGULAR
020504431287	VALDENORA PORFIRIO LACERDA	20/07/1999	72	REGULAR
012170461210	VALDEREZ LACERDADESOUZA	20/07/1999	88	REGULAR
000132091287	VALDOMIRO FILGUEIRAS DE SOUZA	24/08/1999	379	COM RESTRIÇÃO
019802241228	VALQUIRIA DA SILVA LIMA	16/07/1999	54	REGULAR
015293401287	VANDERLEI ALFREDO DA COSTA	16/08/1999	82	REGULAR

Total de Filiados : 48

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZ DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 22

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO
Juíza Eleitoral

095968530396	Justiça Eleitoral - 7ª Zona/PB	30/09/2005	66	REGULAR
011685071279	EDSON ALVES DE SOUSA	03/10/2003	94	REGULAR
013624561236	ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA	14/07/1988	111	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
013597911244	ADALBERTO SILVA JUNIOR	30/09/1999	170	REGULAR
034684431236	ALECIO DANCLEY BARBOSA DO LIVRAMENTO	09/10/2003	9	REGULAR
013611971260	ANA MARIA DA SILVA LIMA	06/03/2002	105	REGULAR
013625531252	ANTONIO AURELIO CASSIANO DE ANDRADE	01/10/1997	115	REGULAR
012213001244	AURISMAR CARDOSO DA COSTA	09/10/2003	73	COM ERRO
013599781201	DANTISMAR SILVA MENEZES	06/03/2002	170	REGULAR
013629061295	DIVANE GOMES DA COSTA	13/07/1988	118	REGULAR
026879111252	EDEILSON DA SILVA ALMEIDA	09/10/2003	8	REGULAR
013656991260	EDMILSON DA MOTA CAMPOS	15/07/1988	131	REGULAR
011624061201	EDNALDO DOS SANTOS	09/10/2003	1	REGULAR
018042191287	EDNALDO HENRIQUES DUARTE	30/09/2005	73	REGULAR
033839481244	EDSON GOMES CIABAS	19/09/2005	343	COM RESTRIÇÃO
013658141201	EMILIA FIRMINA DE SOUSA	15/07/1988	132	REGULAR
013629761201	ERIVANE DO MONTE	14/07/1988	118	REGULAR
033378591228	EUDES DA SILVA ALMEIDA	09/10/2003	11	REGULAR
013658581210	EVARISTO DA SILVA MONTEIRO NETO	15/07/1988	132	REGULAR
010129251210	EVILASIO FERREIRA LACERDA	31/05/2000	101	REGULAR
010958301244	EZILDO AMARO DE SOUZA	09/10/2003	1	REGULAR
018049091252	IARA GOMES DA SILVA	09/10/2003	24	REGULAR
026787161244	JACIARA DE FATIMA CALIXTO	09/10/2003	6	REGULAR
013631661279	JOAO BARBOSA DE ARAUJO	29/09/1999	177	REGULAR
020535791210	JOAO MARINHO DOS SANTOS	12/07/1988	136	REGULAR
023765511287	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	05/01/2004	184	REGULAR
026514431252	JOILSON DE OLIVEIRA SANTOS	09/10/2003	10	REGULAR
012188771287	JOSE BATISTA SOARES DA ROCHA	21/09/1995	61	REGULAR
018042961210	JOSE EDILSON DE SOUZA RAMOS	09/10/2003	9	REGULAR
018159491244	JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA	14/04/2004	105	REGULAR
008903171244	JOSE ELIZEU CALISTO	27/04/2005	98	REGULAR
034713291287	JOSE MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS	09/10/2003	7	REGULAR
013666681210	JOSE ROBERTO RAMOS DE BRITO	23/09/2003	135	REGULAR
011660991260	JOSE SEVERINO RAMOS	09/10/2003	17	REGULAR
010890241260	JOSEFA GENERINO DE ANDRADE	09/10/2003	9	REGULAR
023695581279	JOSEILTON DE OLIVEIRA SANTOS	09/10/2003	11	REGULAR
011641691201	JOSEMAR DE OLIVEIRA SANTOS	09/10/2003	10	REGULAR
017408151260	JOSIVALDO PESSOA DE ARAUJO	17/11/1999	177	REGULAR
033803511201	LILIANE COSTA DA SILVA	09/10/2003	6	REGULAR
026574761244	LILIANE PEQUENO DE ARAUJO	15/12/2003	99	REGULAR
033791901228	LUCIENE DE MELO CALISTO	27/04/2005	380	COM RESTRIÇÃO
012056191279	LUZINETE ONÓFRE DE SOUZA	28/08/2003	13	REGULAR
025320921201	MARIA DA LUZ DE MACEDO FERNANDES	15/12/2003	10	REGULAR
016391531252	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO	05/06/1992	104	REGULAR
011649671244	MARIA DAS GRACAS DIONIZIO	28/07/1995	14	REGULAR
011630971236	MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA	30/09/2003	4	REGULAR
026416521228	MARIA GALDINO DOS SANTOS	30/09/1999	114	REGULAR
013635351228	MARIA GORETTI DE SOUSA SILVA	28/03/2003	120	REGULAR
011632681228	MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS	09/10/2003	4	REGULAR
004095831295	MARIA JOSE SILVA TAVARES	10/05/1988	157	REGULAR
017862891228	MARILENE DE OLIVEIRA SANTOS	09/10/2003	1	REGULAR
025604461252	MARILUCIA COSTA DA SILVA	09/10/2003	2	REGULAR
011643321236	MARINALVA DE OLIVEIRA SANTOS	09/10/2003	11	REGULAR
020180631228	MARINALVA DOS SANTOS	09/10/2003	10	REGULAR
012221941252	NIVALDO MANOEL DE SOUZA	30/09/2005	76	REGULAR
023843571287	ROSICLEIDE SILVA DE LIMA	09/10/2003	11	REGULAR
014740851201	SITANIA DE CASSIA EVANGELISTA	09/10/2003	10	REGULAR
021540851236	VITORIA JOSE DE OLIVEIRA	12/12/1995	102	REGULAR

Total de Filiados : 58

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/070
“Qualidade total é o comprometimento de todos
que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 11/07/2007 15:27

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2003.82.00.005417-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS AUGUSTO D ALMEIDA BARROS JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região5. P.I. (Remessa ao Defensor Público) Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 04 de julho de 2007

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2006.82.00.002772-8 SEVERINO CAETANO DA SILVA (Adv. NATANAEL GOMES DE ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para: 1) Declarar extinto este procedimento, referente ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS em nome do Requerente sob o nº 59970513333029/237 e 59970515006114/128, fazendo-o com base nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC4; 2) Autorizar o levantamento do saldo das contas vinculadas do FGTS do Requerente nº 987051311221/90885376566 e 6951101063223/437034. Expeça-se alvará. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região5. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o

prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 03 de julho de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 95.0007535-0 FRANCISCO JOSE GOMES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS x JOSE GOMES DE SOUSA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, defiro o pedido de habilitação dos novos advogados (arts. 687 c/c art. 692, ambos do Código Civil - CC de 2002), ressalvados os direitos pertinentes ao advogado Dr. José Câmara de Oliveira, em decorrência da sua atuação já dispensada nos autos e excluído da lide a advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes, nos termos da renúncia de fls. 397. Anotações necessárias na Distribuição. Após, expeça-se alvará de levantamento, em favor da habilitada Naldir Gonçalves Damascena, deixando reservadas as cotas-partes pertencentes a Necir Temóteo Pereira (desaparecida) e João Gonçalves da Silva (falecido), tomando-se por base o valor atualizado e apresentado às fls. 387. Outrossim, guarde-se a habilitação dos sucessores remanescentes da ex

VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Assumi a jurisdição. Intime-se Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, com relação aos exequên-tes, conforme determinado às fls. 329, ou informar quanto da impossibilidade de fazê-la. P. JPA, 29.06.2007.

6 - 98.0001350-4 JAMACI RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JAMACI RODRIGUES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado e devolva-se o saldo remanescente à Caixa Econômica Federal. Após, intime-se o(a) advogado(a) para recebê-lo. Publique-se. João Pessoa, 29.06.2007

7 - 98.0006503-2 SEBASTIAO CARNEIRO BORBA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x SEBASTIAO CARNEIRO BORBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, declaro extinta a execução da obrigação de pagar proposta às fls. 394/399, nos termos dos arts. 475-L, II, do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devolva-se à CAIXA o valor depositado a título de pagamento da condenação (fl. 413), nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC6. João Pessoa, 04 de julho de 2007

8 - 2000.82.00.010165-3 ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA (fls. 759) para se manifestar sobre os cálculos efetuados pela Contadoria às fls. 751/755, por 20 (vinte) dias. P. 02.07.2007.

9 - 2001.82.00.004397-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE, YURI PAULINO DE MIRANDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x PANIFICADORA JUNIOR'S LTDA ME (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x PANIFICADORA JUNIOR'S LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a CAIXA para efetuar o depósito da multa prevista no art. 475-J, § 3º, calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor depositado às fls. 199/200. João Pessoa, 04 de julho de 2007

10 - 2002.82.00.008305-2 JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 10. Correções cartorárias e na Distribuição para conversão do feito à classe própria: " execução de sentença". Após, intime-se a CAIXA para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer relativamente ao Autor Antônio Sanches (arts. 475-I e Art. 461), efetuando o depósito em sua conta de FGTS, pelo valor encontrado na Seção de Cálculos às fls. 276/282 e 296, no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir do 1º (primeiro) dia do término deste prazo, em caso descumprimento. JPA, 28.06.2007.

11 - 2003.82.00.009747-0 LILIAN LOANA GRANEROS MEDEIROS (Adv. ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: c. (x) Empresa Pública. Intime-se o(a)s a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA, 11.05.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 99.0008447-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, MARIA CAROLINA F. DE ALMEIDA) x ALLUIZIO CAVALCANTI DE MELO E OUTROS (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA). Intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento do feito. Publique-se. JPA, 02.07.2007.

13 - 2004.82.00.001441-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE SOARES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias). Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA, 02.07.2007.

14 - 2004.82.00.009980-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE

NETO) x DIEGO DIAS GARCIA DE ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento do feito. Publique-se. JPA, 02.07.2007.

15 - 2004.82.00.012230-3 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Remetam-se os autos à Advocacia-Geral da União. JPA, 02.07.2007.

16 - 2006.82.00.000189-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x POSTO DE COMBUSTIVEIS MEDEIROS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA, 02.07.2007.

17 - 2006.82.00.006794-5 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x SEVERINO BRONZEADO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Remetam-se os autos à Advocacia-Geral da União. JPA, 02.07.2007.

100 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCIÁRIO DA HABITAÇÃO

18 - 2004.82.00.000495-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x JOSE BELO DA COSTA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento do feito. Publique-se. JPA, 02.07.2007.

132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

19 - 2000.82.00.004911-4 ZELIA MARIA GUSMAO LEE (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). **AÇÃO CAUTELAR nº 2000.4911-4:** 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, relativamente à União, em face da sua ilegitimidade passiva ad causam (art. 267, VI, do CPC); 2) Declaro extinto o processo, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC) e julgo procedente o pedido cautelar, para determinar à CAIXA que se abstenha de proceder à execução extrajudicial decorrente do inadimplemento do Contrato de Mútuo com Obrigações e Hipoteca nº 0904.1.0100477-4 até o final julgamento da Ação Ordinária nº 2000.2351-4; Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Autores, calculada sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. **AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2000.2351-4:** 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, relativamente à União, em face da sua ilegitimidade passiva ad causam (art. 267, VI, do CPC); 2) Declaro extinto o processo, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), e julgo procedente, em parte, o pedido formulado na Ação Ordinária nº 2000.2351-4, para condenar a CAIXA a revisar os reajustes aplicados sobre os encargos mensais do mútuo, no período compreendido entre janeiro/93 e novembro/99, mediante a aplicação exclusiva dos índices de reajustes salariais obtidos pela categoria profissional indicada no contrato, e informados às fls. 146/149 dos autos da Ação Ordinária nº 2000.2351-4, bem como a receber, em amortização do saldo devedor do financiamento, os valores depositados na conta vinculada ao FGTS em nome da Autora Zélia Maria Gusmão Lee, ressalvada a hipótese de os mesmos já terem sido levantados pela titular da conta. 3) Condeno, ainda, a CAIXA no pagamento à Autora Zélia Maria Gusmão Lee das diferenças apuradas após a revisão dos reajustes dos encargos mensais, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, até o advento do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), quando passarão a ser computados em 1% (um por cento) ao mês. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Autores, calculada sobre o valor da causa, considerando-se a sucumbência dos Autores em parte mínima do pedido (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, ambos do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da União dos pólos passivos da Ação Ordinária nº 2000.2351-4 e Ação Cautelar nº 2000.4911-4. João Pessoa, 28 de junho de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2000.82.00.002351-4 ZELIA MARIA GUSMAO LEE E OUTRO (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO: **AÇÃO CAUTELAR nº 2000.4911-4:** 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, relativamente à União, em face da sua ilegitimidade passiva ad causam (art. 267, VI, do CPC); 2) Declaro extinto o processo, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC) e julgo procedente o pedido cautelar, para determinar à CAIXA que se abstenha de proceder à execução extrajudicial decorrente do inadimplemento do Contrato de Mútuo com Obrigações e Hipoteca nº 0904.1.0100477-4 até o final julgamento da Ação Ordinária nº 2000.2351-4; Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Autores, calculada sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. **AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2000.2351-4:** 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, relativamente à União, em face da sua ilegitimidade passiva ad causam (art. 267, VI, do CPC); 2) Declaro extinto o

processo, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), e julgo procedente, em parte, o pedido formulado na Ação Ordinária nº 2000.2351-4, para condenar a CAIXA a revisar os reajustes aplicados sobre os encargos mensais do mútuo, no período compreendido entre janeiro/93 e novembro/99, mediante a aplicação exclusiva dos índices de reajustes salariais obtidos pela categoria profissional indicada no contrato, e informados às fls. 146/149 dos autos da Ação Ordinária nº 2000.2351-4, bem como a receber, em amortização do saldo devedor do financiamento, os valores depositados na conta vinculada ao FGTS em nome da Autora Zélia Maria Gusmão Lee, ressalvada a hipótese de os mesmos já terem sido levantados pela titular da conta. 3) Condeno, ainda, a CAIXA no pagamento à Autora Zélia Maria Gusmão Lee das diferenças apuradas após a revisão dos reajustes dos encargos mensais, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, até o advento do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), quando passarão a ser computados em 1% (um por cento) ao mês. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Autores, calculada sobre o valor da causa, considerando-se a sucumbência dos Autores em parte mínima do pedido (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, ambos do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da União dos pólos passivos da Ação Ordinária nº 2000.2351-4 e Ação Cautelar nº 2000.4911-4. João Pessoa, 28 de junho de 2007

21 - 2001.82.00.003512-0 NATERCIA MARIA DE MENEZES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIÁ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 2) Julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a: a) Lançar os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança, especialmente com relação aos meses de maio/93, agosto/93, setembro/93, novembro/93, dezembro/93, janeiro/94, março/94, abril/94, maio/94 e junho/94. b) Restituir os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 2317 da Lei 8.004/90, mediante compensação com as prestações vincendas. Ao final destas, remanescendo valores em crédito do mutuário, deverá restituir o que sobrar, entregando o valor em espécie aos Autores. Para tanto, deverá atualizar os valores segundo o mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança nos termos do mencionado art. 23, desconsiderando o índice de natureza remuneratória (0,5 % ao mês). Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 2118 do Código de Processo Civil. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 28 de junho de 2007

22 - 2004.82.00.004091-8 MARCIA COSTA DA SILVA (Adv. MARCIA COSTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Correções cartorárias e na Distribuição para fazer constar como advogada do pólo ativo, a Autora da presente demanda, Márcia Costa da Silva, bem como para excluir os Drs. Renival A. de Sena e Alberto Jorge da Franca Pereira. Após, dê-se vista à CAIXA da petição de fls. 395/396, em 05 (cinco) dias. Remetase. Após, publique-se. JPA, 29.06.2007.

23 - 2006.82.00.007782-3 RAUL MEDEIROS COUTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Publique-se. Outros: Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelares legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 04.07.2007.

24 - 2007.82.00.000989-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da CEFET do pólo passivo da demanda. Após, intime-se o autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 73/75 (arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 29.06.2007.

25 - 2007.82.00.000991-3 JOSINALDO DINIZ OLIVEIRA, REPR. POR SUA GENITORA MARIA JOSÉ DINIZ OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 30/31, assim como o de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. Correções cartorárias e na Distribuição. O despacho de fls. 27 permanece pendente de cumprimento. Concedo mesmo prazo da vista 05 (cinco) dias, para que o Autor traga aos autos a certidão de interdição e o termo de curatela, se houver. Remetase. Após, publique-se. JPA, 05.06.2007.

26 - 2007.82.00.003611-4 JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO,

ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 28.06.2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2007.82.00.005691-5 ODETE ARAUJO DE LUCENA (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES) x COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DE JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECRETARIA EXECUTIVA. ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva ad causam da autoridade impetrada, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 19515. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelares legais. João Pessoa, 03 de julho de 2007

28 - 2007.82.00.006570-9 NORDESTE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZLERLA DURAND, FRANCIELI DAROIT FEIL, DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a Impetrante para regularizar sua representação, em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c artigos 12, inciso VI, 282, 283 e 284 do CPC1). João Pessoa, 02 de julho de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2007.82.00.001419-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA, RENILDA LUNA E SILVA) x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Isto posto, julgo procedente os presentes Embargos para determinar que a execução promovida nos autos da Ação de Execução nº 2004.11549-9, em apenso, prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante4, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20005. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor6. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região7. I. Traslade-se. João Pessoa, 04 de julho de 2007

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

30 - 2001.82.00.000895-5 ELEOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução de obrigação de pagar proposta às fls. 342, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 346: R\$ 228,62 (duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos). Após o trânsito em julgado, abra-se vista ao Exequente para, querendo, requerer o que entender direito (art. 685-A, caput, do CPC3). João Pessoa, 04 de julho de 2007

31 - 2001.82.00.000897-9 LURDEMAR FARIAS DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução de obrigação de pagar proposta às fls. 354, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 359: R\$ 228,62 (duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos). Após o trânsito em julgado, abra-se vista ao Exequente para, querendo, requerer o que entender direito (art. 685-A, caput, do CPC3). João Pessoa, 04 de julho de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

32 - 95.0002864-6 CACILDA BEZERRA FONSECA TAVARES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

Diante do exposto, manifestado o desinteresse da UNIÃO na execução da verba honorária (fls. 112), intemem-se os exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem acerca do cumprimento da obrigação de fazer. Publique-se. Intime-se a União [remessa]. João Pessoa, 29.06.2007.

33 - 96.0005462-2 MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 422/423, dilação de prazo a fim de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, determinado na decisão de fls. 252, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas e a exiguidade do prazo. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. João Pessoa, 29.06.2007.

34 - 96.0008118-2 ANTONIO CARLOS BRITO PEDROSA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ANTONIO CARLOS BRITO PEDROSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar, multa, no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n° 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, 28.06.2007.

35 - 97.0009222-4 JOSE CAETANO DE GOIS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 29.06.2007.

36 - 98.0001006-8 GENIVAL BARBOSA DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO, ANTONIO PEREIRA DIAS) x GENIVAL BARBOSA DE LUCENA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, suspendo o processo para fins do art. 1055 e seguintes do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido 01(um) ano de suspensão do processo, sem manifestação das autoras, voltem-me conclusos. Publique-se. João Pessoa, 28.06.2007.

37 - 98.0006320-0 MARIA JOSE PEREIRA DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 29.06.2007.

38 - 2000.82.00.002931-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. GERALDO FERREIRA LEITE, SABINO RAMALHO LOPES) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL). Intime-se a CAIXA para informar sobre a Requisição de Pagamento nº 2005.82.00.002.000086, de 19/12/2005, valor: R\$ 316,05 (trezentos e dezesseis reais e cinco centavos), expedida em seu favor, referente à execução de honorários advocatícios. Prazo: 10 (dez) dias. P. JPA, 28.06.2007.

39 - 2002.82.00.006492-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELLO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE TARCISIO FERNANDES FREIRE (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 29 de junho de 2007

40 - 2003.82.00.002100-2 BRAZ AGRIPINO DE MACEDO (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA) x BRAZ AGRIPINO DE MACEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e verba honorária), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

41 - 2005.82.00.009874-3 PEDRO SEBASTIAO DA SILVA FILHO (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao Embargante/Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se o depósito realizado pela Caixa Econômica Federal satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo. Publique-se. João Pessoa, 29.06.2007.

42 - 2006.82.00.006995-4 WILSON SEVERINO DE SOUZA (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Trata-se de Sentença (Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo) contra a CAIXA. Intime-se-a para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quin-

ze) dias ou para impugnar a execução mediante petição nos autos, em face de não mais serem cabíveis Embargos (Lei n° 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005), indicando bens à penhora no mesmo prazo. Vencido o prazo sem pagamento, ao montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.fjpb.gov.br/]. JPA, 28.06.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

43 - 2005.82.00.001502-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x FARMACIA SHALOM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 29 de junho de 2007

44 - 2005.82.00.015176-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ROBERTO BAUNILHA DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 29 de junho de 2007

45 - 2006.82.00.002536-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ADRIANO FARAIS FERNANDES, ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO, ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, DANIELA VENTURA XAVIER, DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA, DIOGO MELO DE OLIVEIRA, ELMO CABRAL DOS SANTOS, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, JOÃO PAULO SANTOS BORBA, JOSIAS ALVES BEZERRA, LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR, LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, LUIZ CORREIA SALES, LUZ DOS SANTOS FILHO, MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, NATANAEL LOBOA CRUZ, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RENATA SALAZAR ABRANTES, RICARDO CARNEIRO DA CUNHA, RICARDO SIQUEIRA, RODRIGO CAHU BELTRÃO, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VIRGINIA BARBOSA LEAL) x FRANCISCA BARBOSA GUIMARAES (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 29 de junho de 2007

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

46 - 2007.82.00.004424-0 MARIA DO CARMO SILVA DE ARAUJO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Publique-se. João Pessoa, 29.06.2007.

47 - 2007.82.00.004425-1 JOSE EDINO DA SILVA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Publique-se. João Pessoa, 29.06.2007.

48 - 2007.82.00.004614-4 LEDA MARIA JUREMA DUTRA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, HERMES DE LUNA E SILVA, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no

presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Publique-se. João Pessoa, 29.06.2007.

49 - 2007.82.00.004804-9 MARIA SALETE PEREIRA MORAIS (Adv. LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ANA FLAVIA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Publique-se. João Pessoa, 29.06.2007.

50 - 2007.82.00.004942-0 ADRIANO LUIZ BARBOSA BEZERRA DE LIMA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Publique-se. João Pessoa, 29.06.2007.

51 - 2007.82.00.005006-8 ILDA MARIA DE SOUZA MACEDO (Adv. CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Publique-se. João Pessoa, 29.06.2007.

52 - 2007.82.00.006048-7 SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS (Adv. SUELY DE FATIMA LEMOS D ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Publique-se. João Pessoa, 29.06.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

53 - 2000.82.00.010242-6 RICARDO CECIL TEIXEIRA DAMASCENO E OUTROS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a CAIXA para apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas de FGTS dos autores, no período objeto da decisão, salientando-se que foram concedidos, na retro decisão, a aplicação dos reajustes dos saldos existentes nas referidas contas, nos percentuais de: 18,025 (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7% (fevereiro/91). Prazo: 30 (trinta) dias. Remeta-se. Após, publique-se. JPA, 22.06.2007.

54 - 2001.82.00.000364-7 OBERDAN DIAS DE LIMA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA E REPRESENTADA LEGAL MARIA DO CARMO DIAS DE LIMA (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

55 - 2004.82.00.003116-4 MARIA HELENA DOS SANTOS JACINTO (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x HOSPITAL REGIONAL DE ALAGOA GRANDE-PB UNIDADE MISTA (Adv. SEM ADVOGADO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE-PB (Adv. SEM ADVOGADO) x SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA PIASS (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Renove-se a intimação aos habilitandos para cumprimento do despacho de fls. 2411, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, 28.06.2007.

1 A Certidão de Óbito da Autora acostada às fls. 209 atesta a existência de 04 (quatro) filhos deixados pela Autora com citação de seus nomes. Entretanto, não consta dos autos documentação relativa à prova da qualidade (filiação) dos requerentes, conforme preceitua o Art. 1.060, 11 do CPC e opinou o Ministério Público Federal às fls. 240, verso.

Do exposto, intemem-se os habilitandos para apresentarem a comprovação acima exigida pelo CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

56 - 2006.82.00.008252-1 FRANCISCO ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Excepcionalmente, renove-se a intimação ao Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovação da não aplicação progressiva dos juros sobre a sua conta vinculada do FGTS ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo (art. 333, I, do CPC). P. JPA, 28.06.2007.

57 - 2007.82.00.002533-5 ARLANE DE MELO LIMA E SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 03.07.2007.

58 - 2007.82.00.003474-9 MARIA AUXILIADORA MUNIZ ALBUQUERQUE (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

59 - 2007.82.00.003490-7 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ (Adv. GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

60 - 2007.82.00.003494-4 MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

61 - 2007.82.00.003558-4 MARIA DALVA DOS SANTOS (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATAYDE FILHO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

62 - 2007.82.00.003559-6 JOSÉ DE ALMEIDA LINS FIALHO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 28.06.2007.

63 - 2007.82.00.003602-3 ARISTÓTELES PAULINO DE BULHÕES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 28.06.2007.

64 - 2007.82.00.003604-7 DIVANEIDE MARTINS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

97 - 2006.82.00.006737-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JOSE XAVIER DE LIMA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL). Diante do exposto, manifesta-se o desinteresse da UNIÃO na execução do título judicial, baixa e arquite-se com as cautelas legais. P. JPA, 28.06.2007.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

98 - 2004.82.00.009636-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IEDA DUTRA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) a autor(a)/exequente(s), da manifestação de fl. 137, verso, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 03.07.2007.

99 - 2007.82.00.003416-6 JOSE NICODEMOS DA SILVEIRA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios. P. JPA, 28.06.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

100 - 95.0003329-1 FREDERICO LUIZ PIMENTEL DE OLIVEIRA (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FREDERICO LUIZ PIMENTEL DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 291) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.07.2007.

101 - 97.0000495-3 GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 401/413) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 08.07.2007.

102 - 97.0009578-9 MARIA MERCIA LIRA BATISTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 472/476) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.07.2007.

103 - 99.0005778-3 PROBORDO NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA, MARCELO JOSE CORREA DE ARAUJO, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, ROGERIA GLADYS ROMEU SALES, BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, remeto os presentes autos à Seção de Distribuição para fins de reclassificação do presente feito de acordo a nova Tabela de Classes e de Assuntos da Justiça Federal de 1º e 2º Grau. Classe anteriorClasse atual2997Após, ao(s) executante(s) para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. P. P. JPA, 28.06.2007.

104 - 2000.82.00.006805-4 JULIANA ALVES MOREIRA, REPRESENTADA P/ MARLUCE ALVES PEREIRA E OUTRO (Adv. GILVAN VIANA RODRIGUES, CLEUDO GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(s) executante(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 06.07.2007.

105 - 2000.82.00.010223-2 ONALDO MONTENEGRO JUNIOR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ao(s) executante(s) para se manifestar(em), requerendo o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 28.06.2007.

106 - 2002.82.00.006951-1 MARIA DE FATIMA FLORENTINO SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 10.07.2006.

107 - 2003.82.00.001386-8 JOBSON ANTONIO DA COSTA E OUTRO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, MARCOS ANTONIO APOLINARIO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SALVADOR CONGENTINO NETO). Autos com vista ao(s) executante(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do

processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 06.07.2007.

108 - 2003.82.00.008753-0 UYARA VELOZO CASTELO BRANCO (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET, RICARDO JOSE C. DAS S. MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 10.07.2007.

109 - 2003.82.00.009676-2 MARIA MARTINS SOARES (Adv. CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES, IENE MANGUEIRA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) executante(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 10.07.2007.

110 - 2004.82.00.001233-9 NELFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - FILIAL I (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUSA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.07.2007.

111 - 2005.82.00.000581-9 EUGENIO PEREIRA DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 29.06.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

112 - 2001.82.00.007035-1 PEDRO MOREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). JPA, 26.06.2007.

113 - 2003.82.00.000008-4 RAIMUNDA FRANCISCA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CORINA REIS DE ARAUJO LUCENA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 10.07.2007.

114 - 2003.82.00.009675-0 LINS SERVICOS POSTAIS LTDA (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, GIUSEPPE PECORELLI NETO, ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 26.06.2007.

115 - 2004.82.00.008864-2 AIRTON DE SOUZA GAMA E OUTRO (Adv. ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 27.06.2007.

116 - 2004.82.00.012316-2 NILZA DINIZ NERY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 10.07.2007.

117 - 2005.82.00.007167-1 COSME DAMIÃO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 29.06.2007.

118 - 2005.82.00.009276-5 JOAO FRANCISCO DE BRITO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. JPA, 10.07.2007.

119 - 2006.82.00.000175-2 SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 03.07.2007.

120 - 2006.82.00.000215-0 HILDA ALCÂNTARA TAVARES DA SILVA, REP. P/ SUA FILHA SANDRA ALCÂNTARA TAVARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 03.07.2007.

121 - 2006.82.00.005332-6 TERCINA LIMA DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 10.07.2007.

122 - 2006.82.00.007060-9 BERTILHA BANDEIRA CORREIA LIMA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 03.07.2007.

123 - 2007.82.00.000395-9 IVAN SOUSA TORRES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 03.07.2007.

124 - 2007.82.00.000650-0 LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 03.07.2007.

125 - 2007.82.00.002325-9 JOSE DE ARIMATEIA DO NASCIMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 03.07.2007.

126 - 2007.82.00.002384-3 ALZIRA AUGUSTA DE ARAUJO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE PESSOA RAMALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 10.07.2007.

127 - 2007.82.00.002955-9 HANS JORGE KESSELRING (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA) x UNIÃO FEDERAL(IBAMA) (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 10.07.2007.

128 - 2007.82.00.003376-9 ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS - ME (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À ré, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC). P. JPA, 10.07.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

129 - 2002.82.00.000997-6 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). Autos com vista às partes, sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fls. 757/794), no prazo de 05(cinco) dias. P. Intime-se a União [remessa]. JPA, 03.07.2007.

130 - 2006.82.00.007873-6 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOSE RODRIGUES DE MEDEIROS e OUTROS (Adv. MARIA LENIRA DA COSTA, AUREO CORREIA LIMA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 08.06.2007.

Total Intimação : 130

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-93
ADAILTON COELHO COSTA NETO-93
ADRIANA MENDES DE LIMA-40
ADRIANO FARAIS FERNANDES-45
ADRIANO PONTES ARAGAO-54
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-86,99
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-46,47
ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE-9
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-130
ALEXANDRE PESSOA RAMALHO-126
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-113
AMILDO DE SOUZA LEAO-42

ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO-45
ANA FLAVIA MOURA-49
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3,112
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21,105,121
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-21
ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-109
ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER-45
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-121
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-50
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-30,31
ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-45
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-101
ANTONIO PEREIRA DIAS-36
ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO-36
ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO-45
ARDSON SOARES PIMENTEL-97
ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO-114
ARLINDO CAROLINO DELGADO-18
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-105
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-13
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-127
AUREO CORREIA LIMA-130
BENEDITO HONORIO DA SILVA-20,106,129
BERILO RAMOS BORBA-21,105
BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA-45
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-48
BRUNO FARO ELOY DUNDA-127
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-103
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,25,113
CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY-45
CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-94,95
CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONCA-51
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-61
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-129
CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL-45
CATARINA SAMPAIO-17
CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-109
CICERO GUEDES RODRIGUES-34,56
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-111,116,120
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-86
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-39,108
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-61
CLEUDO GOMES DE SOUZA-104
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-50
CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-45
DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ-28
DANIELA VENTURA XAVIER-45
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-15,113
DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-45
DINA RAULINO BRONZEADO-100
DIOGO FORTINHO PEREIRA DE LYRA-45
DIOGO MELO DE OLIVEIRA-45
DIRCEU ABIMAE DE SOUSA LIMA-110
DIRCEU ABIMAE DE SOUSA LIMA-30,31
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-122
EDSON LUCENA NERI-126
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-53
ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES-115
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-50
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-50
ELMO CABRAL DOS SANTOS-45
ELYENE DE CARVALHO COSTA-91
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-26,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,80,81,83
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-119
FABIO DA COSTA VILAR-28
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-33,34,100
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,44,45,53
FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE OLIVEIRA-114
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-8,20
FERNANDEZ AUGUSTO PEREIRA-128
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-104,119
FRANCIELI DAROIT FEIL-28
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-54
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-86,99
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-42,45
FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-107
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-57,124
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-45,118
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-28
FRANCISCO NERIS PEREIRA-97
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-112
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-16,45
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-113
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-101
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-30,31
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4,7,101
GERALDO FERREIRA LEITE-38
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-59
GERSON MOUSINHO DE BRITO-23,29,57,106,123,124,125,126
GILSON GADELHA CORDEIRO-92
GILVAN VIANA RODRIGUES-104
GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-60
GIUSEPPE PECORELLI NETO-114
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-9
GUILHERME CESAR GOMES DE ALMEIDA-96
GUILHERME MELO FERREIRA-110
GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-45
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,19,37
HEITOR CABRAL DA SILVA-10,34,37,56,102
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-58
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25
HERMES DE LUNA E SILVA-48
HUMBERTO TROCOLI NETO-26,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,80,81,82,83
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,112
IENE MANGUEIRA SOARES-109
ILZA CILMA DE L. FERNANDES-93
ISAAC MARQUES CATÃO-45
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-50
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12,24
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-20
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-45
JAFER PEREIRA DA SILVA-84,85
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,10,45
JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER-45
JANE MARY DA COSTA LIMA-34,102
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-103
JOACIL DE BRITO PEREIRA-127

JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-48
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-33
 JOÃO PAULO SANTOS BORBA-45
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-24
 JOSE AMERICO BARBOSA-8,19,20
 JOSE ARAUJO DE LIMA-4,7,101
 JOSE ARAUJO FILHO-54
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-128
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,112
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-9,12,24
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-29,55,130
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-45
 JOSE HALTON DE OLIVEIRA LISBOA-123
 JOSE HELIO DE LUCENA-36
 JOSE MARTINS DA SILVA-112
 JOSE ROCELITON VITO JOCA-5
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,98
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5,7,20,36,37,38,45,102
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-111
 JOSIAS ALVES BEZERRA-45
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-118
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,111,112,116,120
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-26,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,80,81,82,83,88,89,90
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-45
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-45,121
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-41
 LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR-45
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-25
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-32,45
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-40
 LIDIANI MARTINS NUNES-27
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-49
 LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO-45
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-25
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-54
 LISANKA ALVES DE SOUSA-103
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-86,99
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-60
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-46,47
 LUIZ CESAR G. MACEDO-25
 LUIZ CORREIA SALES-45
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-97
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-60
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-55
 LUIZ DOS SANTOS FILHO-45
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-12
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-129
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-14,18
 MARCELO JOSE CORREA DE ARAUJO-103
 MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA-45
 MARCIA COSTA DA SILVA-22
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-3
 MARCOS ANTONIO APOLINARIO SILVA-107
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,80,81,82,83,88,89,90
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-19
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12,45,108,114
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-32
 MARCOS MAURICIO F. LACET-108
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-114
 MARIA CAROLINA F. DE ALMEIDA-12
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-112
 MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-45
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-116
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-87
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-45
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-33
 MARIA JOSE DA SILVA-13
 MARIA LENIRA DA COSTA-130
 MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-41
 MARILENE DE SOUZA LIMA-34,102
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-93
 MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO-45
 MUCIO SATIRO FILHO-86,99
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,80,81,82,83,88,89,90
 NATANAEL GOMES DE ARRUDA-2
 NATANAEL LOBAO CRUZ-45
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-32
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-30,31
 NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES-28
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-118
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-101
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-35
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-116,120
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-99
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-13
 PAULO GUEDES PEREIRA-86,99
 PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS-45
 PAULO WANDERLEY CAMARA-91
 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-103
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-61,62
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA-13
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-28
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-45
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-18
 RENATA SALAZAR ABRANTES-45
 RENILDA LUNA E SILVA-29
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-46,47
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-105
 RICARDO CARNEIRO DA CUNHA-45
 RICARDO JOSE C. DAS S. MOREIRA-108
 RICARDO POLLASTRINI-6,10,20,40,45,101,108
 RICARDO SIQUEIRA-45
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-41
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-78,79
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-5
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-12
 RODRIGO CAHU BELTRÃO-45
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-28
 ROGERIA GLADYS ROMEU SALES-103
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-45
 ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA-11
 SABINO RAMALHO LOPES-38
 SABRINA PEREIRA MENDES-86,99
 SALVADOR CONGENTINO NETO-107
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-101
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-114,48,49,50,51,52,55,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,98,109,115,128
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-45
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-43
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-110

SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-23,97
 SINEIDE A CORREIA LIMA-11,43,107
 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-7,37
 STANISLAW COSTA ELOY-114
 SUELY DE FATIMA LEMOS D ROCHA-52
 TERCIVS GONDIM MAIA-117
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-45,56
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-78,79
 VALCICLEIDE A. FREITAS-1,98
 VALTER DE MELO-6,25,35,113,117
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-114
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-34,37,56
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23,29,57,106,123,124,125,126
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-99
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-45
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-78,79
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-39,108
 WALTER DANTAS BAIA-21
 WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA-29
 WLADIMIR ALCIABDES M FALCAO CUNHA-8
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-29,106
 YURI PAULINO DE MIRANDA-9

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
 Supervisora. Assistente. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000049

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 16/07/2007 14:54

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2006.82.01.001780-0 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO (Adv. FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

2 - 2006.82.01.002285-5 JOSEFA FIRES PORTELA (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da contestação apresentada pela União às fls. 53/62.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 16/07/2007 14:54

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 00.0017778-4 JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALVADOR CONGENTINO NETO). 1.- Tendo em vista que os Autores FRANCISCO DE FÁTIMA PORTO, LINDEMBERG PEREIRA COSTA, CLEONES DO NASCIMENTO CAVALCANTI, OZEMIR SOARES DA SILVA, IVANISE DA SILVA, CESAR DE LEMOS PESOIA, JOSÉ MAC DO NASCIMENTO FERREIRA, JOÃO PEDRO SILVA FILHO, JOSÉ DE OLIVEIRA SOARES, MARIA DO SOCORRO SILVA MEDEIROS ADEMIR BONIFÁCIO DE MEDEIROS DOS SANTOS, ELIANE DE OLIVEIRA GUSMÃO, GUILHERME MARCONI DUARTE, MARIA DO SOCORRO TRAJANO DE SOUSA, JOÃO MIGUEL SOBEINHO, SILVIO RODRIGUES ISAAC, MARIA DE LOURDES XAVIER ARAÚJO e FRANCISCO JOSÉ BATISTA OLIVEIRA não se opôs em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. 2.- Dou por cumprida a obrigação de fazer com relação a JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, uma vez que à fls. 327/346 a CEF ofereceu valores e o referido autor, devidamente intimado, manteve-se inerte (fl. 349v). 3.- A falta de manifestação do Autor JOSÉ LUIZ COSTA em relação à alegação da CEF de que o referido Autor/exequente firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01, bem como que os valores devidos já foram sacados da(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, através do Cód. 50, nos termos da Lei n.º 10.555/02, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)s Autor(a)(es). 4.- Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer com relação aos autores EDNALDO MATIAS DE NEGREIROS e DAILMA EVANGELISTA NÓBREGA.

4 - 00.0019124-8 LUZIA DA SILVA CHAGAS E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. A falta de manifestação do(a)s Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) FRANCISCA DE PAULA MARTINS SILVA, MARIA GOMES GUEDES, HEROTILDES MARINHO PIRES, MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA GONÇALVES, ADAUTO ARRUDA, LUZIA DA SILVA CHAGAS e JOSÉ TEIXEIRA MATOS, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)s Autor(a)(es). 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor JOSEFA DA SILVA MATA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)s Autor(a)(es). 3. Intimem-se. 4. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquite-se.

5 - 00.0019128-0 JOSE SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSÉ SOARES DA SILVA e QUITÉRIA BEZERRA TAVARES para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 184/187, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(efetuaram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOÃO MOREIRA DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 184/187, de que já efetuou(efetuaram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) EDMILSON FERREIRA DA SILVA e JURACI PEREIRA DE SOUSA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 184/187, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) GENIVAL VIANA DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 184/187, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, intimar o(a)(s) autor(a)(s)(es) VERÔNICA FERREIRA MENDES para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos o número do PIS a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

6 - 00.0019338-0 ESPEDITO FERREIRA DE SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em face da falta de manifestação (fl. 165), do(s) Autor(es) NELMA CECI FELICIANO DOS SANTOS, SEVERINO CAETANO DA SILVA e ISABEL FELICIDADE ALVES para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) EXPEDITO FERREIRA DA SILVA e JORGE BEZERRA SESSE, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao setor de distribuição para baixa e arquivamento. Intimem-se.

7 - 00.0019351-8 MARIA SONIA DE SOUSA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em relação ao pedido formulado pela CEF na petição de fls. 175/178, a jurisprudência do STJ encontra-se pacificada (AgRg no REsp n.º 627.251/CE) no sentido de que “não obstante o disposto no art. 12 da Lei n.º 8.036/90, é incontroverso o entendimento de que a apresentação dos extratos anteriores a 1992 nas ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS é responsabilidade da CEF, na condição de gestora do fundo, ainda que, para adquiri-los, a empresa pública os requisite aos bancos depositários” (AgRg no REsp n.º 627.251/CE), aplicando-se igual posicionamento em relação às ações sobre juros progressivos do FGTS, por identidade de razões. Em face disso, devem ser rejeitadas as alegações da CEF deduzidas às fls. 175/178 quanto à requisição judicial dos extratos de FGTS diretamente pelo Juízo aos bancos depositários. Em face da falta de manifestação (fl. 166), do(s) Autor(es), MARIA DO CÉU TENÓRIO e SEBASTIÃO TENÓRIO DA SILVA para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARGARIDA DA SILVA BARROS para , no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 133/135, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s) em conta vinculada de FGTS, através do Cod50. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA SONIA DE SOUSA SILVA, MARIA JOSÉ TRAJANO BARBOSA, MARIA DO SOCORRO MORAIS FERREIRA, RITA SANTINA DA COSTA VELOSO e EUNICE ALVES VIEIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls.153/154, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

8 - 00.0019938-9 EDUARDO CAVALCANTE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls. 727V, em relação ao despacho de fl. 726, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): ADERSON GOUVEIA,

EPITACIO DE OLIVEIRA, IVALDO INACIO MARTINS, LUIZ CARDOSO DA SILVA e MARIA DAS DORES FREITAS PEREIRA.

9 - 00.0019974-5 JOAO RESENDE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Dou por satisfeita a obrigação de fazer, em razão da informação e cálculos apresentados pela contadoria às fls. 336/341. Reintime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os cálculos de liquidação para fins execução de pagar.

10 - 00.0028374-6 DAMIAO MARTINS GOMES E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) CICERO FERREIRA GOMES e JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 181/183, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ANTONIO GOMES DOS SANTOS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 181/183, de que os valores já se encontram disponibilizados para saque através do Cód50. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) DAMIÃO MARTINS GOMES, FRANCISCA DA SILVA RAMOS, IRENILDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, MARIA DALVA ALVES TRINDADE e OLIVIA ANA VITORINO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 181/183, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) LUZIA PEDRO DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fl. 199, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar os autores DELMINA DAS DORES TOMAZ e JOSÉ BEZERRA DA NOBREGA para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos o número do PIS a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Por fim, intimar a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação à autora INACIA NOBREGA SATURNINO. Intimem-se.

11 - 00.0030374-7 FRANCISCO FIRMO BATISTA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pelo INSS às fls. 134.

12 - 00.0030628-2 JOZUE LUIZ SOARES E OUTROS (Adv. DELMIRO FELIX DE SOUZA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). O Autor JOSE VICENTE FILHO, não comunicou a este juízo, endereço onde pudesse receber regularmente intimações. Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), (fl.230v), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)s autor(a)(es). Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos que comprovem o efetivo recolhimento do FGTS durante os períodos deferidos no título judicial em relação ao(a) Autor(a)(es)/exequente(s) JOÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

13 - 00.0030736-0 LUIZ LEODIL MACIEL E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em face das informações da CEF às fls. 214/215, afirmando que não foi localizada conta vinculada em nome do(a)(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ CICERO DOS SANTOS e da falta de manifestação, do Autor(es)/Exequente(s), fl. 217, declaro extinta a execução em relação a essa autora por falta de interesse de agir. Publique-se. Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

14 - 00.0033146-5 MARCO ANTONIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE GUEDES DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls. 269v, em relação ao despacho de fl. 268, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): MARCO ANTONIO DE ARAUJO, LENILDO GOMES DE OLIVEIRA, JOSUÉ FERREIRA DE MENDONÇA, JOSÉ BERNARDINO FILHO, FRANCISCA BORGES CUNHA, ROMANA ALVES DE

LIRA, MARIA DA GLORIA BORGES, EUCLIDES PE-REIRA DO NASCIMENTO. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação. Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

15 - 00.0033174-0 MIGUEL ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA FILHO, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 2. Intimem-se. 3. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquivem-se.

16 - 00.0033206-2 LUIZ GONZAGA SILVA E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A falta de manifestação, fl. 221v, relativa ao(a)(s) Autor(a)(es) JOSAFÁ CRUZ CAMELO, com relação ao despacho de fl. 215, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto ao(s) Autor(es) que não consta cumprimento da obrigação: LUIZ GONZAGA DA SILVA. (X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época; (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva; (X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo; (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

17 - 00.0033230-5 MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DA NOBREGA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) FRANCISCA TORRES DO NASCIMENTO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 244/245, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

18 - 00.0033460-0 RAIMUNDO MEDEIROS SILVA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). XI CONCLUSÃO

44.- Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e limpo conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: a) DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irresignação; b) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; c) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. d) DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão. 45.- Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

19 - 00.0033890-7 JOSE LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em face da falta de manifestação do(s) Autor(es) GERALDO AZEVEDO DA SILVA, JOSÉ DE LIMA SOBRINHO, MARIA DAS DORES FARIAS RODRIGUES, MARIA JOSE DA SILVA e MARIA SALETE DA SILVA FILHA para informar o número de seu PIS, embora intimados à fl. 163, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) EDGAR GOMES DA SILVA, EUDIMAR EUGÊNIO RAPOSO, HELENA MARIA DA SILVA, JOSÉ LUIZ DA SILVA, QUITÉRIA SOUSA FERREIRA e JOSÉ MAURICIO TEIXEIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fl. 165/166, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

20 - 00.0034142-8 MANOEL JOSE DE NEGREIROS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido de fl. 833 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

21 - 00.0034314-5 MARIA CARMELITA DOS SANTOS SILVA (HABILITADA) E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA CARMELITA DOS SANTOS SILVA (HABILITADA) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Defiro pedido de vista requerido pela parte autora, às fls. 70, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Mantendo-se inerte, dê-se baixa e arquivem-se, como determinado na sentença de fls.68.

22 - 00.0035588-7 LUZINETE FERREIRA GOMES E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) FRANCISCA EDILENE CARNEIRO DA COSTA, FRANCISCO DUQUE BATISTA, FRANCISCO PEREIRA DE LIMA, GERALDO BENEDITO DA SILVA, RITA DE FATIMA BEZERRA DE MOURA, ROMULO FERREIRA LEITE para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 214/215, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ALBANIZA PEREIRA DA SILVA, DJALMA FELIX BEZERRA, ISABEL TEIXEIRA DA SILVA, SILVANO BARROS DA SILVA, VENINA MARIA DA SILVA BARBOSA, MARIA EDILEUZA FELICIANO DUARTE para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 214/215, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ABEL HERMENEGILDO MARTINS, EDSON GOMES DE SOUSA, INACIA CAETANO DE LIMA, MARIA JOSÉ FERREIRA BRANDÃO, MARIA VALDINEIDE FERREIRA DE SOUSA, LUZINETE FERREIRA GOMES e CICERO ALVES MARTINS para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos o número do PIS, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

23 - 00.0036036-8 JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO E OUTROS (Adv. MARIA DA GLORIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls. 172, em relação ao Termo Ordinatório de fl. 171, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): ARLINDO DAMIÃO DOS SANTOS e JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação. Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

24 - 99.0100348-2 CICERO MANUEL DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA e LUZIA DA SILVA PINHEIRO, na qualidade de filhas de CICERO MANUEL DA SILVA (certidão de óbito de fls. 147), ex-segurado do INSS, requerem as habilitações nos autos (fls. 144/147 e 154/155). 2. Não foi requerida a habilitação da viúva, em razão de seu falecimento (certidão de óbito de fls. 152). 3. O grau de parentesco alegado pelas requerentes resta demonstrado através dos documentos de fls. 146 e 151. 4. Intimado o INSS nos termos do ato de fls. 148, este não se opôs ao pedido (fls. 154/155). 5. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas. 6. Anotações cartorárias e na distribuição. 7. Preclusa esta decisão, intime-se a parte autora para requerer o que de direito. 9. Intimem-se.

25 - 2000.82.01.005664-4 AMARA ALICE DE SOUSA LEITE E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es), em relação ao despacho de fl. 281/284, alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) DELMIRO EMILIANO LEITE (Representado por Amara Alice de Sousa Leite), importa em declarar extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto ao(s) Autor(es) que não consta cumprimento da obrigação: BENEDITO VICENTE FERREIRA e DANIEL FRANCISCO MACEDO. (X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época; () que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva; (X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo; (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

26 - 2004.82.01.001280-4 MARIA DE FIGUEIREDO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 00.0029968-5 MANOEL FERREIRA CABRAL (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Face o retorno dos autos do TRF. 5ª. Região, intimem-se as partes, para, requererem o que entender de direito, trazendo, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

28 - 00.0030590-1 OCTAVIANO BEZERRA JUNIOR (Adv. VALMAR MAGALHAES DE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Reintime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, em razão dos cálculos apresentados pela contadoria às fls. 51/54. Mantendo-se inerte, dê-se baixa e arquivem-se.

29 - 00.0032206-7 LUIZ OSMAO CAMBOIM E OUTROS (Adv. IRANDY GARCIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) LUIZ OSMAO CAMBOIM, FRANCISCO GOMES DE FARIAS, HELENA FAUSTINO DA SILVA, NIVALZIRA DA NÓBREGA LIMA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS, EGÉRIA XAVIER DA NÓBREGA MAURÍCIO e BENVINDO JUSTINO BATISTA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 3. Intimem-se. 4. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquivem-se.

30 - 99.0100726-7 FRANCISCO BEZERRA DO VALE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reintime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Mantendo-se inerte, dê-se baixa e arquivem-se.

31 - 2000.82.01.001110-7 JOSE LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). XI CONCLUSÃO 44.- Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e limpo conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: a) DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irresignação; b) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; c) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ou não tenha se manifestado de forma expressa, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. d) DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão. 45.- Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

32 - 2000.82.01.004522-1 LUIZA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face o retorno dos autos do TRF. 5ª. Região, intimem-se as partes, para, requererem o que entender de direito, trazendo, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

33 - 2001.82.01.002006-0 FRANCISCO ANTUNES BATISTA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da obrigação. Mantendo-se inerte, dê-se baixa e arquivem-se.

34 - 2002.82.01.000608-0 AMELIA MARIA DE JESUS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reintime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da obrigação. Mantendo-se inerte, dê-se baixa e arquivem-se.

35 - 2002.82.01.003660-5 MARIA DE NAZARE SANTIAGO DO AMARAL FREITAS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face o retorno dos autos do TRF. 5ª. Região, intimem-se as partes, para, requererem o que entender de direito, trazendo, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

36 - 2004.82.01.000642-7 EDSON QUIRINO DE OLIVEIRA (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Face o retorno dos autos do TRF. 5ª. Região, intimem-se as partes, para, requererem o que entender de direito, trazendo, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

Total Intimação : 36
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANDRE COSTA BARROS NETO-34
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-27
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26
 DELMIRO FELIX DE SOUZA NETO-12
 EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA-15
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-13

FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,7,15,29,31,36
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-14
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,36
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-33
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9
 FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO-1
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-28
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-16
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-21
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-21
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-31
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-31
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9
 IRANDY GARCIA DA SILVA-29
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-9
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,36
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,32
 JOSE GUEDES DE BRITO-14
 JOSE MARTINS DA SILVA-9
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,16,18
 JOSEFA INES DE SOUZA-24,30
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-26,32
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-22
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,14,20,23,29
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-11
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-9
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,8,10,12,17,22,31
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-18,27
 MARIA DA GLORIA MEDEIROS-23
 MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-10,17
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-3
 PAULO MENDONCA-8
 RICARDO POLLASTRINI-22,36
 RINALDO BARBOSA DE MELO-35
 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-2
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-18,20
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3,7,22,36
 SEM ADVOGADO-5,6,19,25
 SEM PROCURADOR-1,2,7,24,26,30,32,33,34,35
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-4,5,6,7,19,22
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-20,31
 VALMAR MAGALHAES DE ARAUJO-28
 VALTER DE MELO-11
 VITAL BEZERRA LOPES-25
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-36

Setor de Publicacao
ANTONIO RODRIGUES NETO
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000355-1/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004638-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO EXECUTADO: JORGE PIRES DE CARVALHO
DEVEDOR(ES):JORGE PIRES DE CARVALHO (CPF/CNPJ:028.829.304-53).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000069/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000352-8/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005093-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO EXECUTADO: NIVALDO NOGUEIRA DE ALMEIDA
DEVEDOR(ES):NIVALDO NOGUEIRA DE ALMEIDA (CPF/CNPJ:030.608.104-00).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000044/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro

Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000353-2/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005100-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: RICARDO BEZERRA DE MESQUITA
DEVEDOR(ES): RICARDO BEZERRA DE MESQUITA (CPF/CNPJ:083.012.204-49).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atu- alizada até 22/05/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bas- tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA- DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000316/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta- do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000354-7/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004566-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: ERONIDES GOMES FALCAO
DEVEDOR(ES): ERONIDES GOMES FALCAO (CPF/ CNPJ:142.980.074-72).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atu- alizada até 22/05/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bas- tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA- DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000045/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta- do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000355-1/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004638-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: JORGE PIRES DE CARVALHO

DEVEDOR(ES): JORGE PIRES DE CARVALHO (CPF/ CNPJ:028.829.304-53).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atu- alizada até 22/05/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bas- tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA- DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000069/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta- do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA

5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000356-6/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.006429-4

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: VILÊNIA SOARES NÓBREGA GUIMA- RÃES

DEVEDOR(ES): VILÊNIA SOARES NÓBREGA GUI- MARÃES (CPF/CNPJ:486.164.514-04).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.808,34 (atu- alizada até 12/07/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bas- tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA- DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000177/2006.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta- do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa-PB

PORTARIA Nº PTA.0005.000004-0/2007
Em 09 de julho de 2007.

A DOUTORA HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, JUIZA FEDERAL 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribui- ções legais,

CONSIDERANDO que a ocorrência de vazamento hi- dráulico no prédio sede da Seção Judiciária da Paraíba acarretou alagamento de grande proporção atingindo processos judiciais, documentos, registros, equipamen- tos e instalações da 5ª Vara;

CONSIDERANDO a impossibilidade de continuação do funcionamento da Vara no local em que atualmente se encontra, até que sejam recuperados os processos judiciais, documentos, registros, equipamentos e ins- talações essenciais à prestação jurisdicional, bem como para seja preservada a incolumidade física dos servidores e usuários;

R E S O L V E:

01) Ficam suspensos os prazos processuais pelo pra- zo de 10 (dez) dias, a contar da presente data, bem como o atendimento às partes, advogados e público em geral, período em que a atuação do Juízo limitar- se-á ao conhecimento de pedidos, ações, procedimen- tos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, fi- cando, em consequência, prorrogados todos os pra-

zos processuais que se vencerem neste período.

02) Ficam suspensas as férias dos servidores da Se- cretaria lotados na Vara, que se encontrem na Cidade de João Pessoa.

03) Comunique-se o fato com urgência ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor do Tribunal Regional Federal da 5ª Re- gião, dando-se-lhe conhecimento do inteiro teor da presente Portaria, bem como ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária da Paraíba, para as pro- vidências que entender necessárias.

04) Oficie-se, por fim, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FE- DERAL, à ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DA PARAÍBA, CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDT.0001.000013-3/2007
Prazo de 20 (vinte) dias.

ACAO DIVERSA nº 2001.82.00.001829-8 - classe 5000.

Autor: JOÃO DA COSTA DE ALBUQUERQUE CAR- VALHO LIMA JÚNIOR.

Réus: PEDRO GONÇALVES DE ANDRADE e Outros.
FINALIDADE: intimar o autor, JOÃO DA COSTA DE ALBUQUERQUE CARVALHO LIMA JÚNIOR (CPF nº 244.344.774-04), para efetuar o depósito dos honorá- rios periciais no prazo de 10 (dez) dias, conforme des- pachos (fls. 224, 238, 249, 278/279 e 285), proferidos nos autos do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, Con- junto Pedro Gondim, João Pessoa/PB. Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2007. Eu, Otávio Teixeira de Carvalho Júnior, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Romulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor(a) da Se- cretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juíza Federal Substituta da 1ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO
DE TERCEIROS INTERESSADOS,
INCERTOS E NÃO SABIDOS
EDT.0001.000014-8/2007
Prazo de 30 (trinta) dias.

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL
POR INTERESSE SOCIAL Processo nº 2007.82.00.3024-0, classe 16.

Expropriante: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.
Expropriado: PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO FILHO.

OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação do imóvel rural denominado “FAZENDA TAMBAUZINHO”, localiza- do no Município de Santa Rita/PB, nesta Estado, com área registrada de 124,50 ha, tendo o levantamento de dados, informações e avaliação apontado para uma área de 98,8417 ha, declarado de interesse social pra fins de reforma agrária por Decreto Federal de 05/ju- lho/2006.

FINALIDADE: LEVAR AO CONHECIMENTO DE TER- CEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SA- BIDOS, que perante esta 1.ª Vara tramitam os autos em epígrafe em que o Autor requereu a desapropria- ção do imóvel rural denominado “FAZENDA TAMBAUZINHO”, localizado no Município de Santa Rita/PB, nesta Estado, com área registrada de 124,50 ha, tendo o levantamento de dados, informações e avaliação apontado para uma área de 98,8417 ha. Dessa forma, ficam desde já CIENTES os terceiros interessados, incertos e não sabidos que desejarem opor qualquer impugnação, para, no prazo de 30 (trin- ta) dias, a contar da publicação deste Edital, apresen- tem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar igno- rância, foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em Jornal de Grande circulação no Estado, às expensas do Expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 1.ª Vara desta Seção Judiciária.

REGISTRO: O imóvel encontra-se registrado no Car- tório Ângela Maria de Souza, Serviço Notarial e Registral da Comarca de Santa Rita/PB, sob o núme- ro R-3, matrícula 14.396, fls. 168v., Livro 2-CA.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480 - Conjunto Pedro Gondim - João Pessoa/PB. Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2007. Eu, Otá- vio Teixeira de Carvalho Júnior, Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis da 1.ª Vara, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Dire- tor da Secretaria da 1.ª Vara, o conferi e o subscrevo.
WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juíza Federal Substituta da 1ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000020-3/2007
PRAZO 15 DIAS

Ação Penal nº 2006.82.00.003045 – 4 Classe 31

Autor – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réus – CARLOS ROBERTO VOLPATO e OUTRO
A Doutora WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Juízo a Ação Penal acima epigrafada, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra CARLOS ROBERTO VOLPATO e OUTRO, e como não tem sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, CITA e CHAMA o denunciado CARLOS ROBERTO VOLPATO, brasileiro, portador de Cédula de Identida- de nº 145.846 SSP/SC e C.P.F. nº 375.833.289-34, a comparecer neste Juízo no dia 16/outubro/2007, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado, na forma da lei, assistir à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até o final da sentença e de sua execu- ção, sob pena de revelia, cientificando o acusado de que o mesmo deverá fazer-se acompanhar de advoga- do, sob pena de ser-lhe nomeado defensor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no “DIÁRIO DA JUSTIÇA”. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 1º Andar, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, em ___/ju- lho/2007. EU, Emerson Maciel Elias, Técnico Judiciá- rio, digitei-o. EU, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e o subscrevo.

WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juíza Federal Substituta da 1ª Vara
Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa – Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim – 58031.220 – João Pessoa – PB.
Fone: (83) 216-4040 – Fax: (83) 216-4067

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO
DE TERCEIROS INTERESSADOS,
INCERTOS OU DESCONHECIDOS.
EDT.0001.000022-2/2007
Prazo de 20 (vinte) dias.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº 2007.82.00.006412-2, classe 1.
AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBI- ENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA.

REU: EKOARA TURISMO E HOTELARIA LTDA e CÉLIA DULCE MENDONÇA DE OLIVEIRA E SILVA- ME (RESTAURANTE CANYON DE COQUEIRINHO).
OBJETO DA AÇÃO: proibir qualquer nova constru- ção ou reforma, ampliação ou alteração nas edificações, de responsabilidade dos Réus, já existen- tes e que se encontrem a menos de 100 (cem) metros das bordas das falésias, impedir os Réus de realiza- rem qualquer tipo de barramento no maceió existente na área, determinação aos Réus de imediata retirada do portal e das placas sob sua responsabilidade insta- ladas em área de domínio da União, bem como e, ao final, a recuperação do meio ambiente ao estado anterior às edificações, desfazendo aquelas construções que se encontrem a menos de 100 (cem) metros das bordas das falésias, recompondo toda a vegetação suprimida.

FINALIDADE: LEVAR AO CONHECIMENTO DE TER- CEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SA- BIDOS, que perante esta 1.ª Vara tramitam os autos do processo em epígrafe, cujo objeto está acima des- crito. Dessa forma, ficam desde já CIENTES os tercei- ros interessados, incertos ou desconhecidos que de- sejarem intervir no feito, para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Edital, apresenta- rem requerimento ao Juízo. E, para que a notícia che- gue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que de- verá ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixado no átrio do Foro da 1.ª Vara desta Seção Judiciá- ria.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480 - Conjunto Pedro Gondim - João Pessoa/PB. Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 06 de julho de 2007. Eu, Otá- vio Teixeira de Carvalho Júnior, Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis da 1.ª Vara, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Dire- tor da Secretaria da 1.ª Vara, o conferi e o subscrevo.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1.ª Vara.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

